



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PREVI – PORTO

CNPJ: 03.381.077/0001-47

OFÍCIO N° 026/2025-**PREVIPORTO**.

Porto Esperidião, 07 de outubro de 2025.

Ao: Departamento de compras.

A senhora: GIULIANA MENKES NEGRO.

Prezada Senhora,

O Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores de Porto Esperidião, neste ato representado por seu diretor, **José Renato Martins**, vem através desta, fazer à solicitação, como se segue.

- Solicitar de vossa senhoria para formalizar o processo de inexigibilidade, referente a contratação de serviço de REAVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL, para urgentemente dar procedimento ao certame que dará a condição de prestação destes serviços que são imprescindíveis para o bom andamento da instituição.

Justificativa:

- Devido a obrigação e atendimento das demandas legais e órgãos fiscalizadores, acompanhados das premissas atuarias, análises dos resultados atuarias e dos riscos associados, análises acompanhamento e monitoramento dos riscos atuarias.

Certos de contar com sua colaboração e presteza, no intuito de solucionarmos este impasse, e objetivando o melhor desempenho em consonância com os princípios da razoabilidade economicidade e eficiência, agradecemos.

Atenciosamente.

JOSÉ RENATO MARTINS
CPF: 785.697.961-53
Diretor Executivo
Previporto



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

COMUNICAÇÃO INTERNA/2025

Porto Esperidião - MT, 07 de outubro de 2025.

Para: Departamento de Compras

A.C : Sr(a). Giuliana Menkes Negro

Assunto: **Solicitação Faz;**

Venho por meio desta, solicitar de Vossa Senhoria que seja realizada através dos trâmites legais, Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços no município de Porto Esperidião;

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REAVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL.

Segue em anexo Termo de Referência e justificativa para contratação.

Atenciosamente,



JOHÉ RENATO MARTINS
CPF: 785.697.961-53
DIRETOR EXECUTIVO - PREVIOPORTO



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo

Mediante este termo fica autuado processo administrativo instruído sob o Nº **57/2025**, na forma da Lei 14.133/21

O referido processo tem como objeto definido:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA REAVALIAÇÃO ATUARIAL (RPPS) - PREVI-PORTO.

Na forma constante no projeto básico e termo de referência.

Dê seguimento ao processo.

Porto Esperidião – MT 07 de outubro de 2025.



JOHSE RENATO MARTINS
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DIRETOR EXECUTIVO – PREVI PORTO
MATRÍCULA Nº 1025-1



Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
00002/25	JOSE RENATO MARTINS	22/10/2025
Descrição		
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA		
Poder	EXECUTIVO	
Órgão	PREVIPORTO - FUNDU MUNIC. DE PREV. SOCIAL DOS SERV.	
Setor Solicitante	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - PORTO ESPERIDIAO	
Centro de Custo	2 SERVIÇO DE REAVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL	
Placa		

Observação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA REAVALIAÇÃO ATUARIAL (RPPS)- PREVI-PORTO.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Cdte	Qd de Rec	C. Custo	Centro de Custo
1	003.001.007	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA ADMINISTRATIVA	UN	1	0	2	SERVICO DE REAVALIAÇÃO

Prefeito Municipal


Secretário

Almoxarifado



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

- Unidade Solicitante: PREVI PORTO - CNPJ: 03.381.077/0001-47
- Responsável pela solicitação: JOSÉ RENATO MARTINS
- E-mail (institucional): PREVIPORTO@TERRA.COM.BR
- Telefone / Ramal (institucional): (065) 3225-1327

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

- Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO CÁLCULO ATUARIAL, PREENCHIMENTO DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS ATUARIAIS - DRAA, PROJEÇÃO e FLUXO ATUARIAL, NOTA TÉCNICA ATUARIAL, ANÁLISE DA BASE DE DADOS, NOTA EXPLICATIVA ATUARIAL, ESTUDO DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - SUSTEN, PALESTRA PARA APRESENTAÇÃO PRESENCIAL E ENVIO DA REAVALIAÇÃO ENCADERNADA AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO. CONFORME ETP E TERMO DE REFERÊNCIA. PRAZO DO CONTRATO DE 12 (DOZE) MESES.

- Justificativa da necessidade da contratação:

JUSTIFICA-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA REAVALIAÇÃO ATUARIAL, DE NATUREZA SINGULAR E ESPECIALIZADA EM RPPS, PROPORCIONANDO AOS GESTORES FERRAMENTAS PARA EXECUTAR E GERENCIAR OS ASPECTOS ATUARIAIS DO RPPS DE FORMA OBJETIVA E EFICAZ. ALÉM DISSO, PARA ATENDER AS DEMANDAS LEGAIS E DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES, ACOMPANHAMENTO DAS PREMISSAS ATUARIAIS, ANÁLISE DOS RESULTADOS ATUARIAIS E DOS RISCOS ASSOCIADOS, ANÁLISES, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS RISCOS ATUARIAIS, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS ATUARIAIS PARA MIGRAÇÃO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, AUXÍLIO PARA INFORMAÇÃO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E À SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

- Utilização do catálogo de padronização:

- () Os produtos ou serviços a serem adquiridos constam do catálogo de padronização.
(x) Os produtos ou serviços (total ou parcialmente) não estão contidos no catálogo de padronização em razão do instrumento encontrar-se em processo de formalização pelo município, e, portanto, ainda não encontra-se contemplado dentre os objetos já padronizados.
() Na presente contratação não serão utilizados os produtos ou serviços do catálogo de padronização pelas razões abaixo expostas:

- Justificativa para a aquisição de produtos de luxo, quando for o caso:

Não se aplica.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

- Quantidade e especificações do objeto:

Item	Descrição/especificação	Unidade de Medida	Quant
1	Assessoria e Consultoria Atuarial Prestação de serviços de assessoria e consultoria atuarial de Previdência Municipal para PREVIPORTO incluindo: <ul style="list-style-type: none">• Reavaliação Atuarial (PDF);• Projeção e Fluxo Atuarial;• Nota Técnica Atuarial;• DRAA- CADPREV;• Relatório de Análise Crítica da Base de Dados;• Nota Explicativa Atuarial;• Estudo de Viabilidade Orçamentária e Financeira – SUSTEN;• Relatório De Contínuo Acompanhamento Da Reavaliação Atuarial (Mensal);• Reavaliação Atuarial Encadernada;• Apresentação Presencial.	UND.	1

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Categoria econômica: 03 – DESPESAS CORRENTES

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Plano orçamentário: 03.01.2.201- Manutenção e Custeio Administrativo do RPPS

Fonte: 1.802.0000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Outros: Não se aplica

4. INSTRUMENTO VINCULATIVO E PRAZO DO OBJETO

- (x) Contrato
() Ata de Registro de Preços
() Adesão (carona)
() Outro: _____

Vigência:

- (x) 12 meses
() Exercício financeiro
() Outro: _____

Possibilidade de vigência continuada:

- (x) Sim () Não

5. OBSERVAÇÕES GERAIS

- **Prazo e forma de entrega/execução:**

- (X) integral - 180 dias úteis
() parcelada _____ dias úteis

- **Local(is) de entrega e horário(s):** PREVI PORTO – AV. 13 DE MAIO, Nº555 – CENTRO – PORTO ESPERIDIÃO – MT das 07:00 as 13:00H.

- **Prazo de Previsão do Início da Contratação:** a partir da assinatura do Contrato.

E-mail: gabinete@portoesperidiao.mt.gov.br

Site: portoesperidiao.mt.gov.br

Avenida 13 de Maio, nº 555 - Cel.: (65) 99690-9037 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

- Contratações Anteriores:

- () Não
() Sim

- Servidor(es) indicado(s) para auxiliar na elaboração dos ETPs (se for o caso):

AILTON CEZAR GONÇALVES

- Requisitos específicos (se houverem¹): não há

- Legislação Especial acerca do objeto² (se houver): Resolução CMN nº 4.963/21, Portaria MTP nº 1.467/22

- Pesquisa de Preço, se for o caso³ (quando se tratar de contratação com fundamento no artigo 75, I e II da NLL): Não se aplica.

- Fiscal indicado para fiscalização: AILTON CEZAR GONÇALVES

- Gestor do contrato: JOSÉ RENATO MARTINS

- Prazo de garantia/forma de garantia (se houver): não se aplica

- Exigências de requisitos específicos: Treinamento de pessoal/apresentação de catálogo de produtos/ exigência de amostras (se for o caso): Não se aplica

- Informações complementares que auxiliem nos ETPs:

- Provisões matemáticas – soma dos saldos das contas;
- Nota explicativa atuarial – documento apresentando os riscos e custos previdenciário;
- Preenchimento demonstrativos do CADPREV (DRAA);
- Relatório de análise crítica da base de dados;
- Estudo de viabilidade apontando a saúde orçamentária, financeira e fiscal, do plano de custeio proposto na Reavaliação Atuarial e os impactos dos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal).
- Apresentação presencial - apresentando os resultados para os gestores e membros do comitê;

- O objeto solicitado tem relação com a frota de veículos? (Se sim, anexar a relação ATUALIZADA da frota):

- () Não
() Sim

- Regime licitatório aplicado - Lei 14.133/2021

- Justificativa para aquisição de produtos com especificações técnicas não inseridas no catálogo de padronização (quando for o caso): não se aplica

- Justificativa para aquisição de produtos acima das especificações comuns, quando for o caso: não se aplica



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ENCAMINHAMENTO PARA O SETOR FINANCEIRO ENTIDADE

Em conformidade com o Decreto Municipal, encaminhamos o presente Documento de Formalização de Demanda ao Setor Financeiro do ENTIDADE, para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Porto Esperidião mt 07 de outubro 2025.

José Renato Martins
CPF: 785.697.961-53
Diretor Executivo
Previ Porto



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DISPENSA DE LICITAÇÃO – RITO ORDINÁRIO (INEXIGIBILIDADE)

DESCRÍÇÃO DA NECESSIDADE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA REAVALIAÇÃO ATUARIAL – RPPS PREVIPORTO.

A presente contratação tem por objetivo a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de natureza singular voltados à assessoria e consultoria atuarial para a realização da Reavaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS**, do Município de Porto Esperidião – MT (PREVIPORTO).

A reavaliação atuarial constitui exigência legal estabelecida pela Portaria MTP nº 1.467/2022, bem como pela **Constituição Federal, Lei nº 9.717/1998** e demais normas complementares que regem a gestão dos regimes próprios. Trata-se de um instrumento fundamental para avaliar a sustentabilidade financeira e atuarial do RPPS, garantindo o equilíbrio entre as receitas e despesas futuras, além de subsidiar a tomada de decisões estratégicas na gestão previdenciária municipal.

VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS).

Segundo o Artigo 3º do Decreto Municipal 10/2024, que regulamenta a contratação direta pelo rito ordinário, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a análise de riscos para os processos conduzidos por esse rito.

§3. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP e sua respectiva análise de riscos, será facultativa nos seguintes casos

III. contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de Estudo Técnico Preliminar - ETP e respectiva análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado nos autos.

A contratação de empresa com **comprovação de capacidade técnica e experiência comprovada na área atuarial de RPPS** garantirá que as análises sejam realizadas com precisão e em conformidade com as normas vigentes, evitando riscos de inconsistências nos resultados e de sanções legais e financeiras ao ente federativo. Diante disso, **justifica-se plenamente a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de natureza técnica singular e especializada**, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e segurança atuarial exigidos para a boa gestão do RPPS.



JOSÉ RENATO MARTINS
DIRETOR EXECUTIVO PREVIPORTO



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SÍNTSE:

Objeto: **Descrição da Necessidade:** DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA REAVALIAÇÃO ATUARIAL – RPPS PREVIPORTO.

- a) Fiscal do Contrato: Ailton Cesar Gonçalves – Matrícula 50450
- b) Gestor do Contrato: José Renato Martins – Matrícula 1025-1
- c) Vigência Contrato: 12 meses
- d) Prazo de Entrega: A empresa deve iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

2. ÓRGÃO(S) REQUERENTE(S):

- a) Fundo Municipal de Previdencia Social – Previ Porto.

3. INFORMAÇÕES GERAIS:

3.1. Tipo da Despesa:

- () Aquisição de bens
- (X) Serviços Técnicos Especializados**
- () Obras de Engenharia
- () Serviços de Engenharia

3.2. Rito:

- (X) Ordinário (Inexigibilidade)

3.3. Fundamento Legal:

- (X) Inexigibilidade de Licitação – artigo 74, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.4. Tipo de Análise:

- (X) Compatibilidade do preço ofertado com o mercado, adotando-se como referência a mediana do Radar do TCE-MT.

4. OBJETO:

Item	Descrição/especificação	Unidade de Medida	Quant.
1	Assessoria e Consultoria Atuarial Prestação de serviços de assessoria e consultoria atuarial de Previdência Municipal para PREVIPORTO incluindo: <ul style="list-style-type: none">• Reavaliação Atuarial (PDF);• Projeção e Fluxo Atuarial;• Nota Técnica Atuarial;	UND.	1



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

- DRAA- CADPREV;
- Relatório de Análise Crítica da Base de Dados;
- Nota Explicativa Atuarial;
- Estudo de Viabilidade Orçamentária e Financeira – SUSTEN;
- Relatório De Contínuo Acompanhamento Da Reavaliação Atuarial (Mensal);
- Reavaliação Atuarial Encadernada;
- Apresentação Presencial.

Valor Global: R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com a execução dos serviços contratados, espera-se:

Elaboração de **Relatório de Reavaliação Atuarial** em conformidade com os parâmetros técnicos e legais estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social;

- Diagnóstico atualizado da situação financeira e atuarial do PREVIPORTO;
- Identificação de **possíveis desequilíbrios** e apresentação de **medidas de ajuste** para garantir a sustentabilidade do regime;
- Fornecimento de informações técnicas precisas para subsidiar a **tomada de decisões estratégicas** pelos gestores;
- **Manutenção ou obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP);**
- Cumprimento dos prazos legais e normativos para a reavaliação atuarial anual.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A empresa contratada deverá:

Executar os serviços conforme as normas técnicas e legais vigentes, com responsabilidade técnica de profissional atuário habilitado no IBA – Instituto Brasileiro de Atuária;

6.2. Realizar todos os cálculos, análises e projeções necessárias para a elaboração do **Relatório de Reavaliação Atuarial**;

6.3. Apresentar relatórios técnicos completos, contendo metodologia, premissas adotadas, resultados, conclusões e recomendações;

6.4. Fornecer **assessoria técnica e suporte** para esclarecimento de dúvidas e eventuais exigências dos órgãos de controle e supervisão;

6.5. Garantir sigilo e confidencialidade das informações fornecidas pela PREVIPORTO;

6.6. Cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, atendendo integralmente às exigências legais e normativas.

7. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS:

7.1. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.1.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.2. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, ainda que em documento unificado;

7.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da Licitante;

7.1.4. Atenham-se os licitantes que, para os Estados que ainda não emitem Certidão Unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas tanto a certidão expedida pela Secretaria de Fazenda quanto pela Procuradoria Geral do Estado, ou outros órgãos



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

correlatos, que atestem a inexistência de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa;

7.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da Licitante e da Fazenda Municipal de Porto Esperidião/MT;

7.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

7.1.7. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.2 Das Declarações:

a) Do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93 da Lei Federal n.º 8.212/1991 (Planos de Benefícios da Previdência Social), se couber; e ao cumprimento do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Cópia da consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), na hipótese de pessoa jurídica;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, na hipótese de pessoa jurídica; e

c) Consulta dos Impedidos de Contratar pelo TCE/MT.

7.4. Documentação Específica para Inexigibilidade:

7.4.1 Comprovação de competência técnica com certificações e qualificações pertinentes às atividades requeridas.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto/prestação dos serviços, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT, em conformidade com artigo 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas correspondentes a execução do objeto deste termo, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo agente público designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Administração.

8.3. Após o ATESTO dos agentes público responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, o MUNICÍPIO efetuará o pagamento das Notas Fiscais, mediante Ordem Bancária.

8.4. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, rasuras ou imperfeições, será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, reabrindo-se o prazo de pagamento após a reapresentação.

8.5. A CONTRATADA deverá apresentar as seguintes documentações para fins de pagamento:

8.5.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, ainda que de modo unificado;

8.5.2. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais, da sede da Licitante;

8.5.3. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais, da sede da Licitante;

8.5.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

- 8.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 8.6. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.
- 8.7. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 8.8. O CNPJ/MF da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.
- 8.9. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pela Administração.
- 8.10. O CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos:
 - a) Execução incorreta ocorrida nos serviços; e
 - b) Existência de qualquer débito exigível pelo CONTRATANTE
- 8.11. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar:
 - 8.11.1. O disposto na legislação tributária nacional, estadual e do Município de Porto Esperidião/MT; e
 - 8.11.2. As regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e na legislação do Município de Porto Esperidião/MT.

9. OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 9.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho.
- 9.4. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato.
- 9.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.
- 9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.7. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
- 9.8. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município de Porto Esperidião/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.9. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

compromissos que exijam essas comprovações.

9.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.12. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, Aviso de Dispensa e respectivo Contrato Administrativo, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2. Manter preposto aceito pela Administração para interlocução do fornecimento, ou no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para a execução do objeto.

10.3. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela Administração, obedecendo aos prazos estipulados.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (artigo 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das condições do Termo de Referência e das cláusulas do respectivo Contrato Administrativo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade, operacionalidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

10.7. Credenciar junto a Administração um representante e número de telefone e e-mail para prestar informações, esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual.

10.8. Indicar, a pedido da Administração, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, quando necessários.

10.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

10.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.12. Manter durante a execução e vigência do respectivo Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação pertinente, nos termos do artigo 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.17. Cumprir as normas de segurança segundo a legislação federal, estadual e/ou municipal.

10.18. Executar o objeto com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do(a) Gestor(a) do Contrato e seu respectivo Fiscal.

10.19. Submeter previamente, por escrito, ao Fiscal do Contrato, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência e/ou Contrato Administrativo.

10.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Fiscal do Contrato, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, a sede da empresa, ao local dos trabalhos ou produção, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

10.22. Realizar o fornecimento ou iniciar os serviços no prazo fixado pela Administração, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência e/ou Contrato Administrativo.

10.23. Manter a frente do fornecimento ou serviços, empregados, colaboradores ou profissionais qualificados, inclusive aqueles eventualmente apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela Administração.

10.24. Empregar boa técnica na prestação dos serviços;

10.25. Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o pleno atendimento do interesse público, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Porto Esperidião/MT.

10.26. Apresentar a Contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

10.27. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.

10.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990);



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

- 10.29. Todos os materiais utilizados para os serviços prestados, serão por conta da empresa prestadora de serviço;
- 10.30. A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade do objeto fornecido ou dos serviços prestados.
- 10.31. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas para proteção de dados pessoais ou informações a que tenha acesso.
- 10.33. Apresentar ao Fiscal do Contrato, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nos órgãos públicos vinculados a Administração.
- 10.34. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, a legislação tributária do Município de Porto Esperidião/MT, especialmente de seu setor de contabilidade e Sistema de Controle Interno, especialmente quanto as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234/2012, sob pena de não aceitação por parte do Contratante.

11. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

- 11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da prestação, juntamente com a nota fiscal ou documento equivalente, pelo(a) Fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Contrato Administrativo e na correspondente proposta.
- 11.2. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado a ser expedido pelo(a) respectivo(a) Gestor(a) do Contrato.
- 11.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo.
- 11.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado as disposições do artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 ou a legislação a que vier a substituí-la.
- 11.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 11.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez, qualidade e segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, inclusive eventuais garantias extracontratuais, a exemplo daquela prevista no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das condutas previstas no artigo 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quais sejam:
 - 12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato; e
 - 12.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 12.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.3. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado, nos termos da legislação vigente.
- 12.4. Na aplicação das penalidades deverão ser observadas todas as normas contidas na legislação de regência.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

- 13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com este Termo de Referência e respectivo Contrato Administrativo, bem como as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021 e legislação regulamentar do Município de Porto Esperidião/MT.
- 13.2. As comunicações entre o Fiscal e/ou Gestor do Contrato e a CONTRATADA, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 13.3. O Fiscal do Contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.4. Durante o período de vigência do Contrato Administrativo, por qualquer forma de contratação, será acompanhado e fiscalizado por agente público especialmente designado pela Administração, devendo este:
 - 13.4.1. Promover a avaliação e fiscalização da adequada execução do objeto, solicitando à CONTRATADA ou seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato.
 - 13.4.2. Atestar, em conjunto com o Gestor do Contrato, as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento.
- 13.5. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município para o exercício financeiro de 2025, na seguinte dotação orçamentária:



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Gestão/Unidade: 01- PREVI PORTO – FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL

Sub Função: 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL

Projeto atividade: 2057 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVI-PORTO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.84

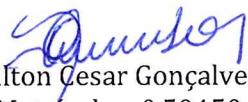
14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

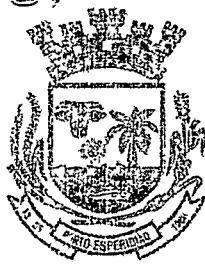
15.2. Vinculado a este Termo de Referência a Lei Federal nº 14.333/2021, bem como as demais legislações de regência.

Porto Esperidião/MT, 20 de outubro de 2025.


Ailton Cesar Gonçalves
Matrícula n.º 50450

Homologo:


José Renato Martins
Matrícula Nº 1025-1
Diretor Executivo – Previ-Porto
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
PREVI - PORTO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de reavaliação atuarial anual – Previ-Porto.

1. MAPA DE PREÇOS

Neste processo, foi utilizado pesquisa direta com solicitação de orçamentos a 3 (três) empresas do ramo para obter a média dos valores.

2. PESQUISA DIRETA

Nos autos do procedimento mencionado constam as seguintes propostas:

- 1) I. F. CONSULTORIA ATURARIAL LTDA, CNPJ: 10.541.510/0001-20
- 2) SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA , CNPJ: 10.540.122/0001-33
- 3) ESA-ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIARIA, CNPJ:11.445.810/0001-78

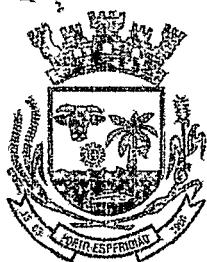
ESCOLHA DA EMPRESA

- 4) A empresa I. F. CONSULTORIA ATURARIAL LTDA, CNPJ: 10.541.510/0001-20 que apresentou a menor proposta fora intimada para apresentação dos documentos necessários à sua habilitação no presente procedimento tendo o feito em 06/10/2025, conforme anexo, motivo pelo qual certifico sua regularidade e atendimento às normas legais.

Considerando o princípio da economicidade, a mesmo apresentou a melhor proposta de Preço;

Considerando que o mesmo possuir enorme conhecimento sobre os objetos do certame;

Considerando que está correta em sua regularidade fiscal, contábil e administrativa, como se pode atentar nos documentos anexos neste processo, restando presentes às exigências do artigo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
PREVI - PORTO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha das empresas justifica-se conforme o Art. 74, inc. III, alinea "c", § 3º, conforme juntado no presente processo.

No tocante à justificativa de preço, frisa-se que as empresas, pratica os preços em questão estão dentro dos valores praticados e pesquisados no mercado, tendo as mesmas o menor valor por item entre as 03 (TRES) cotações obtidas, conforme mencionados anteriormente, razoes pela qual justifica a contratação do Fornecedor para o fornecimento do objeto desta dispensa que apresentou menor preço entre as proposta.

Desta feita, solicito a aprovação da presente justificativa, bem como todos os documentos comprobatórios contido nos autos deste processo administrativo, mediante inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica para a I. F. CONSULTORIA ATURARIAL LTDA, CNPJ: 10.541.510/0001-20

Além disso, a contratante tem o diferencial de prestar serviço especializado com relação as necessidades abaixo relacionadas:

- CÁLCULO ATUARIAL;
- REAVALIAÇÃO ATUARIAL (PDF);
- PROJEÇÃO e FLUXO ATUARIAL;
- NOTA TÉCNICA ATUARIAL;
- DRAA - CADPREV;
- RELATÓRIO DE ANÁLISE CRÍTICA DA BASE DE DADOS;
- NOTA EXPLICATIVA ATUARIAL;
- ESTUDO DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - SUSTEN;
- PALESTRA PRESENCIAL;
- REAVALIAÇÃO ATUARIAL ENCADERNADA.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
PREVI - PORTO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Sendo assim pelo exposto acima, solicito parecer jurídico acerca da possibilidade legal da presente contratação e posteriormente remeto os autos à autoridade competente para análise e RATIFICAÇÃO do ato.

Porto Esperidião-MT, 07 de Outubro de 2025.



JOSE RENATO MARTINS
DIRETOR EXECUTIVO
DO PREVI PORTO



ATUARIAL
CONSULTORIA

Razão Social: I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI

CNPJ: 10.541.510/0001-20

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE
PORTO ESPERIDIÃO - MT
PROPOSTA - REAVALIAÇÃO ATUARIAL**

ANO BASE 31/12/2025 - ANO CALENDÁRIO (Exercício) 2026

Cuiabá - MT, 07 de outubro de 2025

CÁLCULO ATUARIAL

OR.	SÉRVIÇO PRESTADO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL
1	CÁLCULO ATUARIAL <ul style="list-style-type: none">• REAVALIAÇÃO ATUARIAL (PDF);• PROJEÇÃO e FLUXO ATUARIAL;• NOTA TÉCNICA ATUARIAL;• DRAA - CADPREV.	Reavaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial, conforme Portaria MTP 1.467/2022 e suas Instruções Normativas e Anexos; Projeção Atuarial, nos termos do inciso I, art. 1º, da Lei nº 9.717/98; Fluxo Atuarial, conforme orientação da SPPS; e Preenchimento do DRAA, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro.	6.000,00
2	RELATÓRIO DE ANÁLISE CRÍTICA DA BASE DE DADOS	Elaboração de Relatório de Análise Crítica comparando as bases de dados do ano atual e do ano anterior, para que possam ser sanadas eventuais inconsistências que podem interferir para o correto dimensionamento dos custos e compromissos do Plano de Benefício do RPPS e as providências adotadas para a adequação da base de dados, atendendo o art. 47, §5º, IV da Portaria MTP 1.467/2022 e suas Instruções Normativas e Anexos;	1.500,00
3	NOTA EXPLICATIVA ATUARIAL	Contendo informações, tabelas e gráficos, explicando alterações do Plano de Custeio, das Provisões Matemáticas e do Déficit Atuarial, de um ano para o outro, caso necessário;	400,00
4	ESTUDO DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - SUSTEN	Elaboração de Estudo de Viabilidade Orçamentária e Financeira do Plano de Amortização do Déficit Atuarial, para verificação de seu impacto sobre a gestão fiscal do ente federativo, segregada entre os poderes, inclusive dos limites de gastos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);	1.700,00
5	REAVALIAÇÃO ATUARIAL ENCADERNADA	Envio por sedex, de uma Reavaliação Atuarial <u>impressa e encadernada</u> ;	300,00
OPÇÃO 1 - CÁLCULO ATUARIAL			R\$ 9.900,00

GESTÃO DE PASSIVO

OR.	SERVIÇO PRESTADO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL
6	RELATÓRIO DE CONTÍNUO ACOMPANHAMENTO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL (MENSAL)	<p>> Relatório de acompanhamento contínuo do Resultado Financeiro e Atuarial;</p> <p>> Relatório de Gestão Atuarial para o PRÓ-GESTÃO;</p> <p>> Assessoria técnica atuarial ao responsável do instituto durante todo o desenvolvimento dos serviços contratados: orientar, prestar informações, esclarecer e dirimir dúvidas pertinentes.</p>	R\$ 2.000,00
OPÇÃO 2 - GESTÃO DE PASSIVO			R\$ 2.000,00

EDUCACIONAL

OR.	SERVIÇO PRESTADO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL
7	PALESTRA CONVENCIONAL	Realização de uma palestra/reunião, com entrega de Certificado, aos responsáveis pelo Instituto Previdenciário, seu Comitê de Investimento e demais Conselhos de Deliberação e Fiscalização, com carga horária máxima de 2 horas, realizada na sede da CONTRATANTE, apresentando os resultados da Reavaliação Atuarial e seu impacto sobre o Plano de Custeio em reunião definida conforme cronograma da CONTRATADA, sem ônus adicional.	R\$ 2.100,00
OPÇÃO 3 - EDUCACIONAL			R\$ 2.100,00



ATUARIAL
CONSULTORIA

VALOR TOTAL DA PROPOSTA

mês (R\$)

ano (R\$)

OPÇÃO 1 - CÁLCULO ATUARIAL	R\$ 825,00	R\$ 9.900,00
OPÇÃO 2 - GESTÃO DE PASSIVO	R\$ 166,67	R\$ 2.000,00
OPÇÃO 3 - EDUCACIONAL	R\$ 175,00	R\$ 2.100,00
TOTAL (OPÇÃO 1 + OPÇÃO 2 + OPÇÃO 3)	R\$1.166,67	R\$14.000,00

DATA DE VALIDADE DA PROPOSTA: 07/12/2025

Igor Francisco Garcia

Atuarial MIRA/RI 1.659

Certificação de Especialista em Investimento - CEA
Consultor de Investimentos credenciado pela CVM

Certificação
de Especialista
em Investimentos
ANBIMA
CEA

CVM
Comissão de Valores Mobiliários

PROPOSTA_CÁLCULO ATUARIAL

Financeiro - Atuarial Consultoria <financeiro@atuarialconsultoria.com.br>
PROPOSTA_CÁLCULO ATUARIAL
Para previponto@terra.com.br Cópia joseremartins@hotmail.com

7/10/2025 11:29



2 anexos ▾ Visualização Baixar

Prezado(a) Sr.(a)

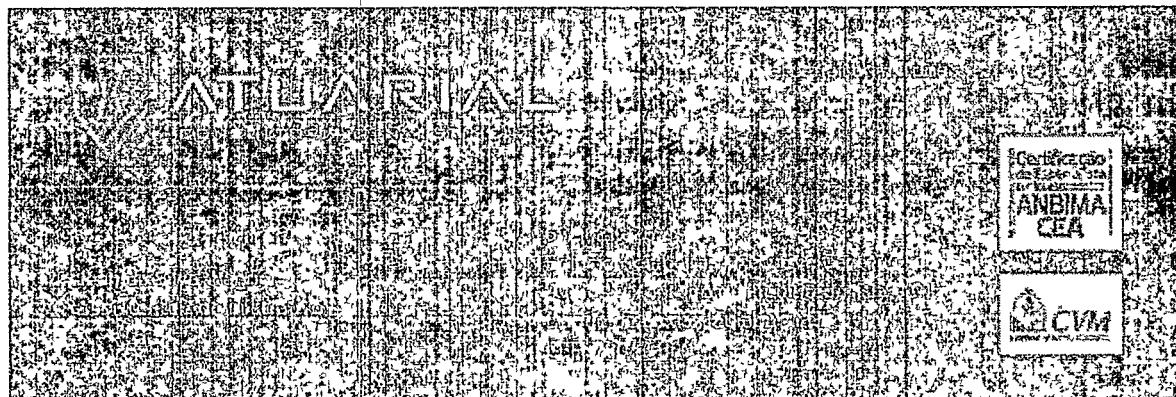
Segue anexo nossa proposta para prestação de serviço de **Cálculo Atuarial**.

A Atuarial Consultoria, presta serviço nas áreas de investimento, assim como atendemos os RPPS com a prestação de serviço para qualificação dos servidores.

Qualquer dúvida quanto as propostas, estamos à disposição.

Atenciosamente...

Jean Wagner



COTAÇÃO DE PREÇOS

Ào

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO - MT
(PREVIOPORTO)

Prezados Senhores;

A empresa, **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.450.122/0001-33**, com endereço na **AV CASTELO BRANCO, nº 1555, QD:25 LOTE: 09 ANDAR:2**, bairro **CENTRO**, em **PARAISO DO TOCANTINS - MS**, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, vem apresentar cotação de preços de acordo com as condições que se seguem:

1 – ESPECIFICAÇÃO:

ITE M	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	AZO EM MÊS	VALOR (R\$)	
				MENSAL	TOTAL
01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria atuarial de Previdência para PREVIOPORTO incluindo: • Reavaliação Atuarial (PDF); • Projeção e Fluxo Atuarial; • Nota Técnica Atuarial; • DRAA- CADPREV; • Relatório de Análise Crítica da Base de Dados; • Nota Explicativa Atuarial; • Estudo de Viabilidade Orçamentária e Financeira – SUSTEN; • Relatório De Contínuo Acompanhamento Da Reavaliação Atuarial (Mensal) • Reavaliação Atuarial Encadernada. • Apresentação presencial	serviços	1	R\$18.000,00	R\$18.000,00

2 – PREÇO: O preço total para os serviços é de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**.

3 – VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 (sessenta) dias.

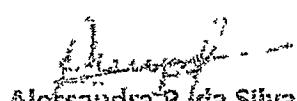
Paraíso do Tocantins/TO, 6 de outubro de 2025.

NOME: SELF ASSESSORIA

RAZÃO SOCIAL: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ Nº: 10.450.122/0001-33

Atenciosamente,


Alessandra P. da Silva

*Departamento Comercial Self Assessoria e Consultoria
Ltda.*

ORÇAMENTO

comercial propostas <comercialpropostas59@gmail.com>
ORÇAMENTO
Para previporto@terra.com.br, joseremartins@hotmail.com

ORÇAMENTO

6/10/2025 14:36



CP 1 anexo ▾ Visualização Baixar

CP **comercial propostas** <comercialpropostas59@gmail.com>
ORÇAMENTO
Para previporto@terra.com.br, joseremartins@hotmail.com

Prezados,
Boa tarde.
Segue anexo proposta conforme solicitado.

att..

CP 1 anexo ▾ Visualização Baixar

(SELF ASSESSORIA)...ATUARIAL.pdf

Prezados,

Boa tarde.

Segue anexo proposta conforme solicitado.

att..





Jequié/BA, 6 de outubro de 2025.

Ao

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO - MT (PREVIPORTO)
A/C: Diretor(a) Presidente

A empresa, **ESA CONSULTORIA PREVIDENCIARIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.445.810/0001-78, com endereço na PC LUIZ VIANA, nº 27, bairro CENTRO, em JEQUIÉ - BA, vem apresentar cotação de preços de acordo com as condições que se seguem:

1 – ESPECIFICAÇÃO:

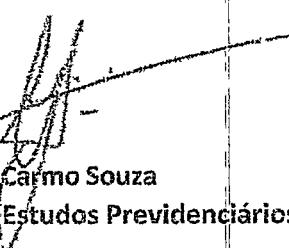
ITEM	DÉSCRIPÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	PRAZO EM MÊS	VALOR (R\$)	
				MENSAL	TOTAL
01	<p>Prestação de serviços de assessoria e consultoria atuarial de Previdência Municipal para PREVIPORTO incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Reavaliação Atuarial (PDF); • Projeção e Fluxo Atuarial; • Nota Técnica Atuarial; • DRAA- CADPREV; • Relatório de Análise Crítica da Base de Dados; • Nota Explicativa Atuarial; • Estudo de Viabilidade Orçamentária e Financeira – SUSTEN; • Relatório De Contínuo Acompanhamento Da Reavaliação Atuarial (Mensal); • Reavaliação Atuarial Encadernada; • Apresentação Presencial. 	serviços	1	R\$20.000,00	R\$20.000,00

2 – PREÇO: O preço total para os serviços é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) a ser pago em parcela única.

3 – VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 (sessenta) dias.

No aguardo de vossa manifestação, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Cordialmente,


Edivaldo de Carmo Souza
Consultor e Estudos Previdenciários


Edivaldo de Carmo Souza

PROPOSTA

PROPOSTA

Edivaldo do Carmo Souza <esaassessoriaeconomica@outlook.com>

PROPOSTA

Para previporto@terra.com.br, joseremartins@hotmail.com

6/10/2025 14:59



PROPOSTA

1 anexo ES

Visualização

Baixar

ES

Edivaldo do Carmo Souza <esaassessoriaeconomica@outlook.com>

PROPOSTA

Para previporto@terra.com.br, joseremartins@hotmail.com

Boa tarde,

Segue anexo proposta conforme solicitado.

grato...

1 anexo ES

Visualização

Baixar



ESA ASSESSORIA...ATUARIAL.pdf

Boa tarde,

Segue anexo proposta conforme solicitado.

grato...





PREVIOPORTO - FUND MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIA
RUA ARNALDO JORGE DA CUNHA
CNPJ : 03.381.077/0001-47

Resultado da Cotação

Número da Cotação:	00002/25	Data:	22/10/2025	Abertura:	07/10/2025	Encerramento:	22/10/2025
Item	Código	Descrição		Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio	
1	003.001.007	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA ADMINISTRATVA - TE	1		14.000,00	14.000,00	
		TOTAL		1	14.000,00	14.000,00	



PREVIPORTO - FUND MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

RUA ARNALDO JORGE DA CUNHA

CNPJ : 03.381.077/0001-47

Página 1 de 1

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS E MÉDIA - COTAÇÃO N 00002/25

	FORNECEDOR	TELEFONE	CONTATO	FORNECEDOR	TELEFONE	CONTATO							
Item	Quantidade Unidade	Descrição do Produto Código	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Média
1	1 F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI	SERVIÇO DE CONSULTORIA NA AREA/003.001.007	14.000,00 14 000,00										14.000,00 14 000,00
		Mercantil											
		Total da Cotação do Fornecedor: R\$	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
		Total do Fornecedor (Itens Vencidos) R\$	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
													Total Geral - Classificação Final (Vencedores) R\$ 14.000,00

Aprovado por:


Digitador (a)
Ailton Cesar Gonçalves
Contador
CRC/MT 011175/08



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

C I Nº: 57/2025/D.COMP

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PARA: AILTON CESAR GONÇALVES
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Solicito ao Departamento de Contabilidade que seja fornecida as informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários bem como seus respectivos códigos para a contratação do objeto definido como: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA REAVALIAÇÃO ATUARIAL (RPPS) - PREVI-PORTO.**

A contratação será Mediante Processo – INEXIGIBILIDADE.

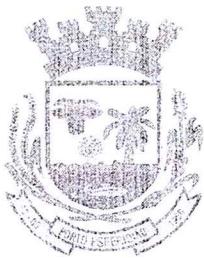
Contratação: Pessoa Física ()
Pessoa Jurídica (X)

Secretaria (s):

(Fundo Municipal de Previdência Social)

Porto Esperidião, 20 de outubro de 2025.

Giuliana Menkes Negro
Giuliana Menkes Negro
Coordenadora de Compras
Portaria 293/2025



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
PREVI - PORTO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PARA: COMPRAS

Objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REAVALIAÇÃO ATUARIAL.

Por meio desta confirmamos a existência de dotação orçamentária no valor estimado de R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais),

Para a contratação do objeto supracitado, nas rubricas a seguir especificadas:

COD.R ED.	UNID.OR C.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA.	ELEMENTO DESPESA	SALDO DOTAÇÃO R\$	VALOR PREVISTO
10	14 14	09.122.0026.2057	3.3.90.39.84 14		R\$ 14.000,00
TOTAL PREVISTO:					R\$ 14.000,00

PORTO ESPERIDIÃO - 20 DE OUTUBRO de 2025.

Alton Cezar Gonçalves
CRC MT - 011175-0
Alton Cezar Gonçalves
Contador
CRC/MT 011175/08



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

CI - Nº 57/2025

DE: JOSÉ RENATO MARTINS
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

PARA: PREFEITO MUNICIPAL
SR. ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Sr. Prefeito:

Solicito a Vossa Sr.^a a autorização para abertura de processo licitatório da Lei 14.133/21 e em atendimento a solicitação da Secretaria demandante, para aquisição conforme descrito na(s) solicitação (es) expedida pela secretaria requerente, Cujo objeto é:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA REAVALIAÇÃO ATUARIAL (RPPS) - PREVI-PORTO.

Porto Esperidião - MT 20 de outubro de 2025

Atenciosamente.



JOHSE RENATO MARTINS
DIRETOR EXECUTIVO - PREVI PORTO
MATRÍCULA Nº 1025-1



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

CI Nº 057/2025

**DO: PREFEITO MUNICIPAL
SR. ODIRLEI QUEIROZ FARIA**

**PARA: JOSÉ RENATO MARTINS
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Conforme solicitado, **AUTORIZO** providencias necessária para que seja aberto processo licitatório com observância das normas e princípios pertinentes para contratação do objeto especificado como: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA REAVALIAÇÃO ATUARIAL (RPPS) - PREVI-PORTO.**

Porto Esperidião - MT, 20 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

**ODIRLEI QUEIROZ FARIA
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

C I nº 57/2025

**DE: JOSÉ RENATO MARTINS
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**
**PARA: WOLF FERREIRA DE CAMPOS SANTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Prezados Senhores:

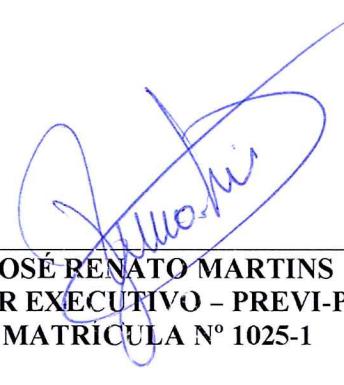
Solicito deste departamento a elaboração do Edital de abertura de processo licitatório em atendimento a (s) Secretaria (s) solicitante (s) e conforme autorização do Prefeito Municipal, cujo objeto é:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA REAVALIAÇÃO ATUARIAL (RPPS) - PREVI-PORTO.

Conforme definido no pedido, mediante o processo de INEXIGIBILIDADE Informo que segue anexas as cotações/projeto básico realizado pelo Fundo Municipal de Previdência Social, através do departamento de Compras para estimativa de valores da prestação dos serviços conforme descrito na solicitação expedida pela secretaria requerente.

Porto Esperidião - MT, 20 de outubro de 2025.

Atenciosamente.



**JOHÉ RENATO MARTINS
DIRETOR EXECUTIVO - PREVI-PORTO
MATRÍCULA Nº 1025-1**



ATUARIAL
CONSULTORIA

Razão Social: IF CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI

CNPJ: 10.541.510/0001-20

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE
PORTO ESPERIDIÃO - MT
PROPOSTA - REAVALIAÇÃO ATUARIAL**

ANO BASE 31/12/2025 - ANO CALENDÁRIO (Exercício) 2026

Cuiabá - MT, 07 de outubro de 2025

CÁLCULO ATUARIAL

NR.	SÉRVICO PRESTADO	DESCRIÇÃO DO SÉRVICO	VALOR TOTAL
1	CÁLCULO ATUARIAL • REAVALIAÇÃO ATUARIAL (PDF); • PROJEÇÃO e FLUXO ATUARIAL; • NOTA TÉCNICA ATUARIAL; • DRAA - CADPREV.	Reavaliação Atuarial - Nota Técnica Atuarial, conforme Portaria MTP 1.467/2022 e suas Instruções Normativas e Anexos; Projeto Atuarial, nos termos do inciso I, art. 1º, da Lei nº 9.717/98; Fluxo Atuarial, conforme orientação da SPPS, e Preenchimento do DRAA, de modo a garantir o equilíbrio financeiro atuarial, sem necessidade de resseguro.	6.000,00
2	RELATÓRIO DE ANÁLISE CRÍTICA DA BASE DE DADOS	Elaboração de Relatório de Análise Crítica comparando as bases de dados do ano atual e do ano anterior, para que possam ser sanadas eventuais inconsistências que podem interferir para o correto dimensionamento dos custos e compromissos do Plano de Benefício do RPPS e as providências adotadas para a adequação da base de dados, atendendo a art. 47, §5º, IV da Portaria MTP 1.467/2022 e suas Instruções Normativas e Anexos;	1.500,00
3	NOTA EXPLICATIVA ATUARIAL	Contendo, narrativas, tabulações e gráficos, explicando alterações do Plano de Custeio das Provisões Matemáticas e do Déficit Atuarial, de um ano para o outro, caso necessário;	400,00
4	ESTUDO DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - SUSTEN	Elaboração do Estudo da Viabilidade Orçamentária e Financeira do Plano de Amortização do Déficit Atuarial, para verificação de seu impacto sobre a gestão fiscal do ente federativo, segregada entre os poderes, inclusive dos limites de gastos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);	1.700,00
5	REAVALIAÇÃO ATUARIAL ENCADERNADA	Envio por e-mail, de forma digitalizada Atuarial/moressa e português;	300,00
OPÇÃO 1 - CÁLCULO ATUARIAL			R\$ 9.900,00

GESTÃO DE PASSIVO

OR	SERVIÇO PRESTADO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL
5	RELATÓRIO DE CONTÍNUO ACOMPANHAMENTO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL (MENSAL)	<ul style="list-style-type: none"> > Relatório de acompanhamento contínuo do Resultado Financeiro e Atuarial; > Relatório de Gestão Atuarial para o PRÓ-GESTÃO; > Assessoria técnica atuarial ao responsável do instituto durante todo o desenvolvimento dos serviços contratados, orientar, prestar informações, esclarecer e dirimir dúvidas pertinentes. 	R\$ 2.000,00
OPÇÃO 2 - GESTÃO DE PASSIVO			R\$ 2.000,00

EDUCACIONAL

OR.	SERVIÇO PRESTADO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL
7	PALESTRA CONVENCIONAL	Realização de uma palestra/reunião, com entrega de Certificado, aos responsáveis pelo Instituto Previdenciário, seu Comitê de investimento e demais Conselhos de Deliberação e Fiscalização, com carga horária máxima de 2 horas, realizada na sede da CONTRAFANTE, apresentando os resultados da Reavaliação Atuarial e seu impacto sobre o Plano de Custeio, com duração definida conforme cronograma da CONTRATADA, sem ônus adicional.	R\$ 2.100,00
OPÇÃO 3 - EDUCACIONAL			R\$ 2.100,00



ATUARIAL
CONSULTORES

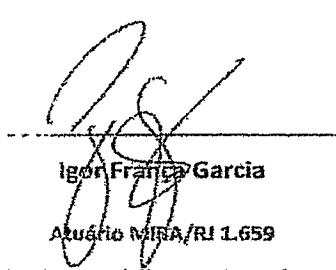
VALOR TOTAL DA PROPOSTA

mês (R\$)

ano (R\$)

OPÇÃO 1 - CÁLCULO ATUARIAL	R\$ 825,00	R\$ 9.900,00
OPÇÃO 2 - GESTÃO DE PASSIVO	R\$ 166,67	R\$ 2.000,00
OPÇÃO 3 - EDUCACIONAL	R\$ 175,00	R\$ 2.100,00
TOTAL (OPÇÃO 1 + OPÇÃO 2 + OPÇÃO 3)	R\$ 1.166,67	R\$ 14.000,00

DATA DE VALIDADE DA PROPOSTA: 07/12/2025

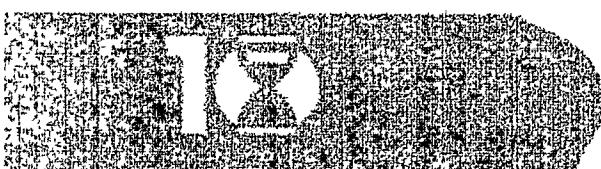
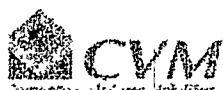


Igor Francisco Garcia

Atuário MIRÁ/RJ 1.659

Certificação de Especialista em Investimento - CEA
Consultor de Investimentos credenciado pela CVM

Certificação
de Especialista
em Investimentos
ANBIMA
CEA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.541.510/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/12/2008
NOME EMPRESARIAL I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATUARIAL CONSULTORIA		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.12-6-05 - Agentes de investimentos em aplicações financeiras 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R BARAO DE MELGACO		NÚMERO 2754	COMPLEMENTO EDIF WORK TOWER SALA 1703 SALA 1704
CEP 78.020-800	BAIRRO/DISTRITO CENTRO-SUL	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
ENDERECO ELETRÔNICO FINANCIERO@ATUARIALCONSULTORIA.COM.BR	TELEFONE (65) 3621-8267		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/12/2008		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/10/2025 às 09:45:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DE

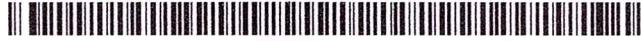
Cuiabá

Página 1/1

ALVARÁ 2025

DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Código de Certificação



262259706384402025100155281

CM

139716

CNPJ/CPF

10.541.510/0001-20

Identificador

535055

Razão Social

IF CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Nome Fantasia

ATUARIAL CONSULTORIA & CONTABILIDADE

Atividade Principal

6621-5/02 - Auditoria e consultoria atuarial

Atividade Secundária

6612605 - Agentes de investimentos em aplicações financeiras

8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Localização

Av. JOSE MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DR ZELITO(ANT LAVAPES), 212 - SALA401 - Bairro: DUQUE DE CAXIAS - CEP: 78043300 - CUIABA - MT

Data Abertura Empresa	Área Utilizada/m ²	Publicidade	Hor. Especial
17/12/2008	30	NAO	NAO
Data da Inscrição CM	Uso Solo		
26/05/2015	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Data Expedição	Inscr. Cad Imobiliário	Inscr. Estadual	Registro Junta Comercial/MT
28/01/2025	01.5.41.008.0210.021		51202147586

Ressalva

DEFERIDO PARA ESCRITÓRIO COMERCIAL.

José Afonso Botura Portacarrero
SECRETARIO DE MEIO AMB. E DESENV. URBANO

MANOEL GERMANO DE CAMPOS FILHOS
DIRETOR ADMINISTRADOR E FINANCEIRO

DIOCIDES DA COSTA MACEDO NETO
GERENTE TÉCNICO DE LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE

28 de Janeiro de 2025.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVELA Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO 875819/2025	PROCESSO 1973058	EXERCÍCIO GERAL
CONTRIBUINTE 734963800	INSCRIÇÃO MUNICIPAL LANCAMENTOS DIVERSOS - 222415	



0408202510541510000120001005658758192794067251973058

NOME
I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

CPF/CNPJ
10.541.510/0001-20

RG/INSCR. ESTADUAL

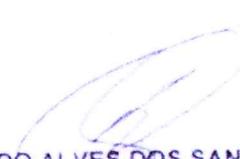
ENDEREÇO
Av. JOSE MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DR ZELITO(ANT LAVAPES), 212 - SALA401 - DUQUE DE CAXIAS -
CUIABA/MT

BAIRRO
DUQUE DE CAXIAS

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, segunda-feira, 04 de agosto de 2025


RICARDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
Procurador do Município de Cuiabá
Mat. 4859840
OAB/MT 19.464B

Certidão válida até 02 de Novembro de 2025.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CND Nº 0059266855

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: 06/10/2025 Hora da emissão: 15:25:53

Nome/denominação do sujeito passivo: **I. F. GARCIA E CIA LTDA**

CNPJ: **10.541.510/0001-20**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

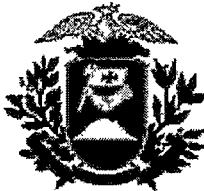
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **04/12/2025**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T979UUA2UULKU2LU**



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU

Nº: 22084556

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada e após consulta aos registros nos sistemas de tramitação processual de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há 1 ANO, NADA CONSTA nos registros de **PROCESSOS DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **AUTOR E RÉU**, até a data de 03/10/2025, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de

I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CNPJ 10.541.510/0001-20

Observações:

- a. As informações referentes ao **NOME** e **CNPJ** mencionados acima são de responsabilidade do solicitante. Cabe ao interessado e ao destinatário conferir a titularidade e verificar a autenticidade dos dados.
- b. A autenticidade desta certidão pode ser verificada no site sec.tjmt.jus.br, acessando o campo "Verificar autenticidade de 1º grau". Para a consulta, é necessário informar o número da certidão e o CPF. A verificação pode ser realizada em até 3(três) meses após a data de expedição.
- c. A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. Estão incluídas **Inclui todas as ações relacionadas à recuperação judicial e falência.**
- d. A presente certidão foi expedida com base nos critérios de busca selecionados pela parte requerente no sistema. Portanto, não exclui a possibilidade de existência de processo(s) que não se enquadrem nos parâmetros especificados no cabeçalho deste documento.
- e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da sua emissão.

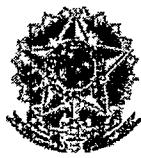


Certidão nº 22084556.

A autenticidade desta certidão pode ser consultada em:
<http://sec.tjmt.jus.br/verificar-autenticidade-de-certidoes>

Certidão emitida por ENILDETH NUNES COSTA BORGES.

Lotado na Central de Distribuição - Comarca da Capital - SDCR , dia 03/10/2025, às 14h:34



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CNPJ: 10.541.510/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 04:27:16 do dia 28/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/03/2026.

Código de controle da certidão: **138B.DD8D.81D5.8C1A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.541.510/0001-20

Razão Social: I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Endereço: - AV JOSE MONTEIRO DE FIGUEIREDO 212 SALA 401 - / DUQUE DE CAXIAS / CUIABA / MT / 78043-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2025 a 02/11/2025

Certificação Número: 2025100501251546835004

Informação obtida em 15/10/2025 09:57:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.541.510/0001-20

Certidão nº: 36087304/2025

Expedição: 26/06/2025, às 10:22:07

Validade: 23/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.541.510/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/10/2025 10:00:51

Informações da Pessoa Jurídica:

Órgão Gestor: **I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**
CNPJ: **10.541.510/0001-20**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

10.541.510/0001-20

NOME EMPRESARIAL:

I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

GOR FRANCA GARCIA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/10/2025 às 09:46 (data e hora de Brasília).



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

IRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
51202147586	2062	

- REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MTP2400043711

Requer a V.S^a o deferimento do seguinte ato:

I^º DE CÓDIGO CÓDIGO DO
IAS DO ATO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

002			ALTERACAO
	051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

CUIABA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

18 Março 2024

Data

- USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

/ /
Data

NÃO

/ /

Responsável

NÃO

/ /

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2^a Exigência

3^a Exigência

4^a Exigência

5^a Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

/ /

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2^a Exigência

3^a Exigência

4^a Exigência

5^a Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

/ /

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3250745 em 03/04/2024 da Empresa I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ 10541510000120 e protocolo 240379900 - 08/03/2024. Autenticação: 6226EC81852F4641EF6E15B15425CCC2BDB50. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/037.990-0 e o código de segurança kmSY. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2024 por Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

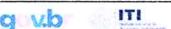
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/037.990-0	MTP2400043711	06/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
013.475.576-60	IGOR FRANCA GARCIA	03/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		 

**I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1
CNPJ – 10.541.510/0001-20**

SÍNTESE:

- a) Exclusão de atividade econômica;
- b) Inclusão de atividade econômica;
- c) Alteração de objeto social; e
- d) Consolidação de contrato.

IGOR FRANÇA GARCIA, brasileiro, nascido em 08/02/1980, casado em comunhão parcial de bens, atuário, CPF nº 013.475.576-60, carteira de identidade nº MG -11886852, órgão expedidor SSP – MG, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Centro Norte, Cuiabá – MT, CEP 78005-380.

● Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51202147586, com sede à Avenida Jose Monteiro de Figueiredo, Dr. Zelito (Antiga Lavapes), nº 212, GAR 06, SALA 401, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá – MT, CEP 78.098-971, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.541.510/0001-20, resolve, de comum acordo ajustar a presente alteração, nos termos da Lei 40.606/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: EXCLUSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

A sociedade resolve por este ato retirar a atividade econômica: “70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica”.

CLÁUSULA SEGUNDA: INCLUSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

A sociedade resolve por este ato incluir nova atividade econômica: “8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial”.

CNAE FISCAL

- **6621-5/02** – auditoria e consultoria atuarial
- **6612-6/05** – agentes de investimentos em aplicações financeiras
- **8599-6/04** –Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL

A sociedade terá como Objeto Social: “**auditoria, consultoria atuarial, agentes de investimentos em aplicações financeiras, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.**”

CLÁUSULA QUARTA: CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

As demais cláusulas e condições do contrato social não alcançadas por força do presente instrumento, permanecem em pleno vigor, mediante redação a seguir do Contrato Social Consolidado.



**I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1
CNPJ – 10.541.510/0001-20**

À vista da modificação ora ajustada, transcreve-se em ato continuo o contrato social com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO

IGOR FRANÇA GARCIA, brasileiro, nascido em 08/02/1980, casado em comunhão parcial de bens, atuário, CPF nº 013.475.576-60, carteira de identidade nº MG -11886852, órgão expedidor SSP – MG, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Centro Norte, Cuiabá – MT, CEP 78005-380.

CAPÍTULO I DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa girará sob o nome empresarial **I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA** e terá sede e domicílio na Avenida Jose Monteiro de Figueiredo, nº 212, SALA 401, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá – MT, CEP 78043-300.

CAPÍTULO II ABERTURA, ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO DE FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil cotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CAPÍTULO IV O OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - O objeto da sociedade será a exploração da seguinte atividade: **“auditoria, consultoria atuarial, agentes de investimentos em aplicações financeiras, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.”**



**I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1
CNPJ – 10.541.510/0001-20**

CNAE FISCAL

6621-5/02 – auditoria e consultoria atuarial

6612-6/05 – agentes de investimentos em aplicações financeiras

8599-6/04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE DURAÇÃO - A empresa iniciou suas atividades em 17 de dezembro, de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CAPITULO V
DA ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA SEXTA - A administração da empresa será exercida por **IGOR FRANCA GARCIA** com os poderes e atribuições de sócio administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Torna-se criado a denominação de DIRETOR TÉCNICO a **IGOR FRANÇA GARCIA**, pela responsabilidade técnica na execução dos serviços profissionais prestados pela entidade de acordo com os seus objetivos sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Torna-se criado a denominação de DIRETOR DE COMPLIANCE, que terá como atribuição a responsabilidade pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas necessárias para desenvolvimento da atividade, que por este ato, define-se que será exercida pela **Sra. DEBORAH GUIMARAES FERNANDES GARCIA**, brasileira, capaz, casada, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Bairro Centro Norte, CEP 78005-380 nesta cidade de Cuiabá - MT, portador do CPF sob nº 695.243.601-44 e RG 10784691 SSP/MT.

**CAPÍTULO VI
DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

CLÁUSULA SÉTIMA- O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

**CAPÍTULO VII
DO FALECIMENTO**

CLÁUSULA OITAVA- Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Página 3/4



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3250745 em 03/04/2024 da Empresa I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ 10541510000120 e protocolo 240379900 - 08/03/2024. Autenticação: 6226EC81852F4641EF6E15B15425CCC2BDB50. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/037.990-0 e o código de segurança kmSY. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2024 por Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral.



nº 5/9

**I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1
CNPJ – 10.541.510/0001-20**

**CAPÍTULO VIII
DA DECLARAÇÃO DE DESIMPESSIMENTO**

CLÁUSULA NONA- O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CAPÍTULO IXb
DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro de CUIABÁ-MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cuiabá-MT, 29 de fevereiro de 2024.

IGOR FRANÇA GARCIA
CPF: 013.475.576-60

Página 4/4



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3250745 em 03/04/2024 da Empresa I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ 10541510000120 e protocolo 240379900 - 08/03/2024. Autenticação: 6226EC81852F4641EF6E15B15425CCC2BDB50. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/037.990-0 e o código de segurança kmSY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.



nº 6/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/037.990-0	MTP2400043711	06/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
013.475.576-60	IGOR FRANCA GARCIA	03/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, de CNPJ 10.541.510/0001-20 e protocolado sob o número 24/037.990-0 em 08/03/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3250745, em 03/04/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Alexsandro Dos Santos Silva.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Kenner Langner da Silva. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
013.475.576-60	IGOR FRANCA GARCIA	03/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
013.475.576-60	IGOR FRANCA GARCIA	03/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 29/02/2024

Documento assinado eletronicamente por Alexsandro Dos Santos Silva, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 03/04/2024, às 11:43.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/037.990-0.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
735.399.371-53	KENNER LANGNER DA SILVA

Cuiabá, quarta-feira, 03 de abril de 2024

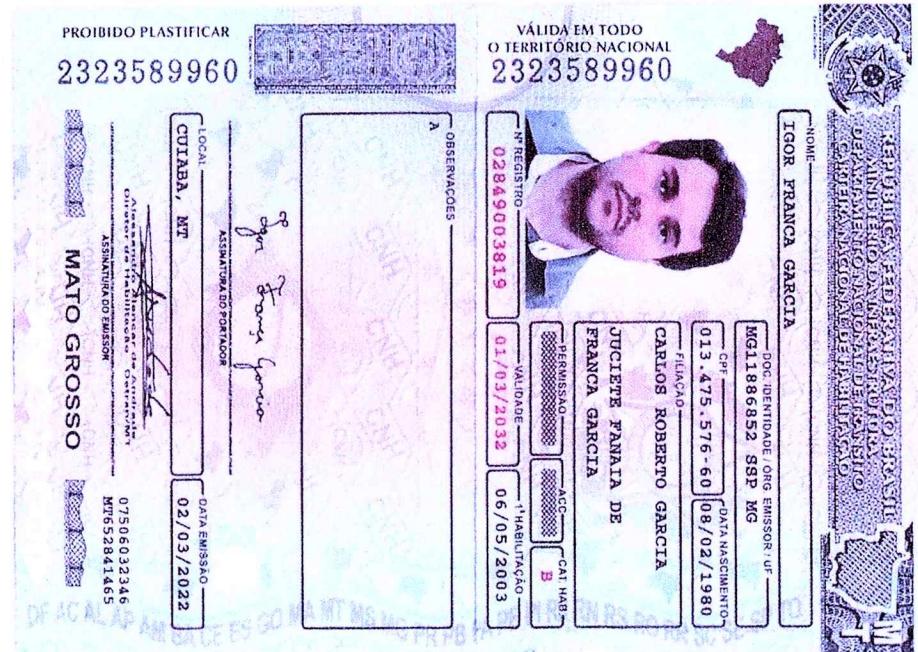


Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3250745 em 03/04/2024 da Empresa I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ 10541510000120 e protocolo 240379900 - 08/03/2024. Autenticação: 6226EC81852F4641EF6E15B15425CCC2BDB50. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/037.990-0 e o código de segurança kmSY. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.



nº 9/9



Igor França Garcia

Atuário (MIBA/RJ 1.659)

44 anos, Casado, Natural: Belo Horizonte – MG

ID: MG-11.886.852, CPF: 013.475.576-60

Rua: Monsenhor Trebaure, Nº. -210, Bairro: Centro Norte, Cuiabá-

MT Tel: (65) 3621-8267 / (65) 9 9242-8876

E-mail: igor.garcia@atuarialconsultoria.com.br

OBJETIVO PROFISSIONAL

- Desenvolver os Regimes Próprios de Previdência Social, auxiliando na qualificação de sua diretoria executiva, membros dos Conselhos e Comitê e acompanhar o Equilíbrio Financeiro e Atuarial dos recursos financeiros e sua carteira de investimentos.

FORMAÇÃO ACADÊMICA e QUALIFICAÇÕES

- **Pós-Graduação:** Especializando em *Atuária* pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
- **Pós-Graduação:** Especialização em *Gestão Pública do Estado* pela Universidade de Cuiabá – UNIC.
- **Graduação:** Bacharel em *CIÊNCIAS ATUARIAS* pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC MINAS em dezembro/2005.
- **ATUÁRIO** registrado após o exame de admissão pelo Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, com sede no Rio de Janeiro – RJ em dezembro/2005.
- **CERTIFICAÇÃO ANBIMA – CPA 20** desde novembro/2009.
- **CEA (Certificação de Especialista em Investimentos ANBIMA)** desde julho/2018
- **Consultor de Investimentos** credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, desde 2010.
- **Ensino Médio:** Curso técnico em informática Gerencial pelo Colégio Técnico de Minas Gerais – COTEMIG em dezembro/2001.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

ATUALMENTE

- Sócio-Diretor da **ATUARIAL CONSULTORIA** com sede em Cuiabá – MT, especializada em assessoria previdenciária, atuarial e em investimentos para Regimes Próprios de Previdencia Social e Planos de Saúde Sociais e Privados. **Início em janeiro/2008.**
- Ex-Professor das disciplinas de **Estatística; Estatística e Probabilidade; Noções de Atuária; e Matemática Financeira** da **FACULDADE CATÓLICA RAINHA DA**

PAZ – FCARP em Araputanga – MT. **Início em dezembro/2007 e fim em dezembro/2019.**

- Ex-Professor das disciplinas **Introdução á Atuária; Gestão Financeira; e Matemática Financeira** dos curso de especialização em Controladoria e do curso de especialização em Gestão financeira da **FACULDADE DE SINOP – FASIPÉ** em Sinop – MT.
- Ex-Professor das disciplinas **Introdução á Atuária; e Métodos Quantitativos do INSTITUTO SUPERIOR -ISUP** em Alta Floresta – MT.
- Ex-Professor da disciplina **Perícia Atuarial** do curso de especialização em Perícia Contábil da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA - PUC** de Belo Horizonte – MG.

ANTERIOR

- Atuário pela **AGENDA ASSESSORIA** em Cuiabá – MT, com a função de realizar a Avaliação Atuarial e de analisar as aplicações financeiras realizadas pelos Institutos de previdência social dos municípios clientes. De janeiro/2006 á dezembro/2007
- Trabalho estatístico na **PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS** da **PUC MINAS**, com a função de constituir gráficos e dados estatísticos sobre custos e despesas dos 6 campi da Universidade, no período de agosto/2004 á dezembro/2004
- Voluntário no **PROJETO CRANÇA ESPERANÇA – PUC MINAS, GLOBO E UNICEF**, com a função de lecionar aulas de informática básica para crianças carentes da favela do Aglomerado da Serra em Belo Horizonte – MG, no período de junho/2003 á dezembro/2003.
- Estágio na **COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL, e BANCO MERCANTIL DO BRASIL**. Convênio entre duas empresas, com a função de validar propostas de apólices de seguros e previdências privada, no período de agosto/2002 á fevereiro/2003.
- Estágio no **BANCO DO BRASIL**, com a função de caixa de malote empresarial, no período de junho/1999 á outubro/2000.

EXTRAS CURRICULARES

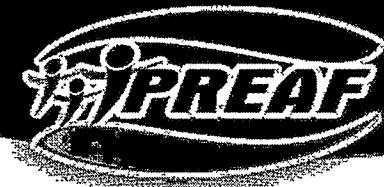
COMO PALESTRANTE E INSTRUTOR

- **VI CONGRESSO ESTADUAL DE PREVIDENCIA PRIVADA** com o tema “A IMPORTÂNCIA DO CÁLCULO ATUARIAL PARA OS RPPS”, em Aquidauana – MS, no dia 22 Maio/2009.
- **I EVENTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA** com o tema “CÁLCULO ATUARIAL E INVESTIMENTO PARA OS RPPS”, em Inocência – MS, no dia 28 Novembro/2008.

- **SEMINÁRIO EM GESTÃO DE PESSOAS**, com o tema “ PREVIDÊNCIA PRIVADA” realizado na UFMT em Cuiabá – MT, no dia 28 Abril/2008.
- **III SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E III SIMPÓSIO DE COMUNICAÇÃO CONTÁBIL**, com o tema “Ciências Atuarias e o Mercado Segurador”, realizada na Faculdade Católica Rainha da Paz – FCARP em Araputanga, no dia 23 Abril/2008.
- **CURSO – FORMAÇÃO DE GESTORES**, reciclagem de funcionários da Agenda Assessoria em Cuiabá – MT, sendo instrutor da disciplina **Conceitos Atuarias**, entre os dias 4 á 8 de Março/2008.

COMO PARTICIPANTE

- **PALESTRA “CENÁRIO ECONÔMICO”**, realizada virtualmente pela Associação das Entidades de Previdência Municipais e do Estado do Rio de Janeiro – AEPREMERJ, em 10 de fevereiro/2021.
- **PERÍCIA ATUARIAL**, ministrado pelo Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, realizada em Brasília – DF, em Maio/2008.
- **2º ENCONTRO DE GESTORES DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, realizado em Cuiabá – MT, em Dezembro/2008.
- **INVESTIMENTOS DOS RPPS – RESOLUÇÃO CMN 3506**, realizado em Brasília – DF, em Novembro/2007.
- **1º SEMINÁRIO CENTRO-OESTE DA ABIPEM – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS**, realizado em Cuiabá – MT, em Julho/2007
- **TREINAMENTO “OSDESAFIOS DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL”**, realizado pela confederação Nacional de Municípios – CNM, em Brasília – DF, EM 21 E 22 DE Fevereiro/2006.
- **CURSO “NOVA CONTABILIDADE DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL”** realizado pelo Ministério da Previdência em Cuiabá – MT, em Abril/2006.
- **WORKSHOP “ADEQUAÇÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS Á NOVA LEGISLAÇÃO”** realizado em Belo Horizonte - MG, em Novembro/2005.
- **WORKSHOP “IRPF 2004”**, realizado pela PUIC MINAS no aprendizado em analisar e preencher uma declaração de Imposto de Renda, em Abril/2004.
- **MERCADO DE CAPITAIS E NEGOCIAÇÕES DE AÇÕES NA BOLSA DE VALORES**, promovido pela PUC MINAS, no período de Novembro/2004.
- **DEBATE SOBRE PESQUISA EM CIÊNCIAS ATUARIAS**, promovido pela PUC MINAS em Novembro/2003
- **A PONTE ENTRE A ECONOMIA E O MERCADO SEGURADOR**, e palestra promovida pela PUC MINAS, em Fevereiro/2005.
- **TEORIA GERAL DO SEGURO**, curso promovido pela PUC MINAS de Abril á junho/2002.
- **MERCADO DE ATUÁRIA**, palestra promovida pela PUC MINAS em Novembro de 2001.
- **INTERNET E MARKETING**, palestra promovida pelo COTEMIG, realizado no Minas Centro em Outubro/1997.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, sito a Avenida Ariosto Da Riva, Nº 3117, Centro, Alta Floresta – MATO GROSSO, devidamente cadastrado no C.N.P.J. sob n.º 03.544.865/0001-07, representado neste ato por seu Diretor, **Sr. VALMIR GUEDES PEREIRA**, brasileiro, portador do CPF n.º 429.981.581-53, residente e domiciliado em Alta Floresta – MT.

Atesta para fins de prova junto a outros órgãos públicos, que a empresa **I. F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.541.510/0001-20, com sede social à **Av. José Monteiro de Figueiredo, 212 – 4º Andar Sala 401 Ed Goiabeiras Executive - Bairro Duque de Caxias, Cuiabá - MT, CEP 78.043-300**, fornece ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alta Floresta – MT, os serviços abaixo e o Sr. **Igor França Garcia**, brasileiro, casado, Atuário, com registro **MIBA** nº 1659, é consultor de investimento credenciado pela CVM é o responsável técnico pela realização da assessoria de investimento ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alta Floresta – MT, desde o ano de 2010 dos seguintes serviços:

Prestação de Serviços técnicos de assessoria e consultoria de investimento em relação ao mercado financeiro, de acordo com a Resolução CMN nº 3.922/2010, Portaria MPS 519/2011 e suas respectivas alterações, Assistência e Consultoria de Investimento no acompanhamento da carteira de investimento, com o objetivo do cumprimento da Meta Atuarial e do Plano Anual de Investimentos - PAI, conforme exigência da Resolução CMN 3.790/09.

Informamos que o valor da Carteira de Investimento do IPREAF é de aproximadamente R\$ 160.217.795,53, até julho/2020.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos estão sendo cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, que a desabone comercialmente ou tecnicamente o Sr. Igor França Garcia.

ALTA FLORESTA - MT, 17 de Agosto de 2020.

**VALMIR GUEDES
PEREIRA:
42998158153**

Assinado digitalmente por VALMIR GUEDES PEREIRA:42998158153
Data: 2020-08-17 09:01:12
Assinado por: VALMIR GUEDES PEREIRA
CPF: 42998158153
RG: 42998158153
Nome: VALMIR GUEDES PEREIRA
Data de Nascimento: 1963-01-01
Sexo: Masculino
Endereço: Rua Ariosto da Riva, 3117
Bairro: Centro
Cidade: Alta Floresta
UF: MT
CEP: 78043-300
Orgão: IPREAF
CNPJ: 03.544.865/0001-07
CNAE: 6511 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6512 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6513 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6514 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6515 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6516 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6517 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6518 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6519 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6520 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6521 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6522 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6523 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6524 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6525 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6526 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6527 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6528 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6529 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6530 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6531 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6532 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6533 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6534 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6535 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6536 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6537 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6538 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6539 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6540 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6541 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6542 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6543 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6544 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6545 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6546 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6547 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6548 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6549 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6550 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6551 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6552 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6553 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6554 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6555 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6556 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6557 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6558 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6559 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6560 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6561 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6562 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6563 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6564 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6565 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6566 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6567 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6568 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6569 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6570 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6571 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6572 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6573 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6574 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6575 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6576 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6577 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6578 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6579 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6580 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6581 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6582 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6583 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6584 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6585 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6586 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6587 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6588 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6589 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6590 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6591 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6592 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6593 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6594 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6595 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6596 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6597 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6598 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6599 - Administração e Gestão de Recursos Humanos
CNAE: 6500 - Administração e Gestão de Recursos Humanos

**VALMIR GUEDES PEREIRA
DIRETOR EXECUTIVO DO IPREAF**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O PREVCAARAPÓ – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de CAARAPÓ - MS , sito a Rua Fernando Correia da Costa nº 1295, CAARAPÓ - MS, devidamente cadastrado no C.N.P.J. sob n.º 15.391.224/0001-49, representado neste ato por seu Diretor presidente, Airton Carlos Larsen, brasileiro, portador do CPF n.º 465.335.161-91, residente e domiciliado em CAARAPÓ - MS.

Atesta para fins de prova junto a outros órgãos públicos, que a empresa I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.541.510/0001-20, com sede social à Rua Monsenhor Trebaure, 210, Bairro Centro, Cuiabá - MT, CEP 78.005-380, fornece ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de CAARAPÓ - MS, desde o ano de 2012 os seguintes serviços:

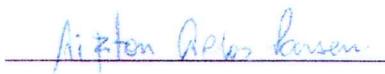
Prestação de Serviços de Assistência e Consultoria Atuarial nos termos do inciso I, art. 1º, da Lei nº 9.717/98, da Portaria MPAS nº 4.992/99 e Lei Complementar nº 101, nos termos do art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro.

Segurados	PREVCAARAPÓ
	Quantidade
Ativos	928
Aposentados e Pensionistas	88
TOTAL POR PLANO	41
TOTAL GERAL DE SEGURADOS	1057

FONTE: Avaliação Atuarial de 2017

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos estão sendo cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, que a desabone comercialmente ou tecnicamente.

CAARAPÓ – MS, 15 de dezembro de 2017.


Airton Carlos Larsen
Diretor Presidente – PREVCAARAPÓ
Decreto Municipal 032/2015



**FUNSEM - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
CNPJ 24.734.238/0001-09**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O FUNSEM – Instituto de Previdência Social do Município de CAMPO NOVO DOS PARECIS - MT, sito a AVENIDA MATO GROSSO, 384, CENTRO, CAMPO NOVO DOS PARECIS - MT, devidamente cadastrado no CNPJ sob n.º 24.734.238/0001-09, representado neste ato por seu Diretor, Sr. SANDRO SILVIO CATTANEO, brasileiro, portador do CPF n.º 018.335.529-62, residente e domiciliado em CAMPO NOVO DOS PARECIS - MT.

Atesta para fins de prova junto a outros órgãos públicos, que a empresa I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.541.510/0001-20, com sede social à Avenida José Monteiro de Figueiredo, 212, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá - MT, CEP 78.043-300, fornece ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de CAMPO NOVO DOS PARECIS - MT, desde o ano de 2008 os seguintes serviços:

Prestação de Serviços de Assistência e Consultoria Atuarial nos termos do inciso I, art. 1º, da Lei nº 9.717/98, da Portaria MPAS nº 4.992/99 e Lei Complementar nº 101, nos termos do art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro.

Segurados	FUNSEM
	Quantidade
Servidores Ativos	883
Aposentados e Pensionistas	223
TOTAL POR PLANO	1.106
TOTAL GERAL DE SEGURADOS	1.106

FONTE: Avaliação Atuarial de 2023

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos estão sendo cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, que a desabone comercialmente ou tecnicamente.

CAMPO NOVO DOS PARECIS - MT, 24 de agosto de 2023.

Sandro Silvio Cattaneo
Diretor Executivo - FUNSEM

Portaria nº 003/2022

ANBIMA - ANP
CERTIFICAÇÃO

SANDRO SILVIO CATTANEO
DIRETOR DO FUNSEM

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" corram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Converse e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Marque sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habite-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



44368 Sertãozinho SP 1974

Número

ASSINATURA DO PORTADOR

Regina Soledade

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Name Robert F. McAllister, Jr., M.D.

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. n.º

EXPLORATION

Data Emission

100

Assinatura do Funcionário

Nome

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

10

Nome

Doc: [View](#) [Edit](#) [Delete](#) [Share](#) [Import](#) [Export](#) [Print](#) [Email](#)

Nome

11

.....

Doc.....

Nome

.....

ESG CIVIL.....

Digitized by srujanika@gmail.com

Doc.....

Nascimento

.....



REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS

Registrado em 30/01/2006 como

1659/171 Fls. 10/10/2016
Ass. do Funcionário VERA NEVES

..... Registrado em / / como
..... sob
Nº Liv. Fls. Data
DRT Ass. do Funcionário

Registrado em / / como
..... sob
Nº Liv. Fls. Data.....
DRF Ass. do Funcionário

Registrado em / / como
..... sob
Nº Liv. Fls. Data
DRT Ass. do Funcionário

DEPENDENTES

10

CARTEIRAS ANTERIORES

Número	Série	Data da Entrega
.....
.....
.....



MINISTÉRIO DO TRABALHO
INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA

DIPLOMA DE ATUÁRIO

O INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA, observado o disposto no artigo 1º do Decreto – Lei nº 806, de 04 de setembro de 1969, e art. 13 do Decreto nº 66.408 de 3 de abril de 1970, resolve expedir o presente

DIPLOMA a **IGOR FRANÇA GARCIA**
reconhecendo-lhe os direitos e prerrogativas legais inerentes à Profissão de **ATUÁRIO**.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2006

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Igor França Garcia".
DIPLOMADO

Hélio Coello Borges Ribeiro
DIRETOR

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "L. S. L. S. L.".
L. S. L. S. L.
PRESIDENTE



INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA

Para fins de Exercício Profissional

O(A) Atuário(a) **IGOR FRANÇA GARCIA**

Está registrado(a) no Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1659 na forma do Artigo 12 do Decreto nº 66.408, de 3 de abril de 1970, em 30 de janeiro de 2006

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2006



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Maria Nachter'. Below the signature, the word 'Secretário' is written in a smaller, blue, sans-serif font.

CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO

PROFISSIONAL CERTIFICADO PELO INSTITUTO TOTUM

O Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda. certifica que

IGOR FRANÇA GARCIA

foi aprovado na Certificação Profissional da Secretaria da Previdência - SPREV, tendo seguido integralmente todos os requisitos presentes no Edital da Certificação.

Tipo de Certificação:

Certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS

Nível: Avançado (CP RPPS CGINV III)

Modalidade de Certificação: Aprovação prévia em exame por prova e títulos

Data de Aprovação: 09/11/2023

Número da Certificação: 552469054602711

Data de Validade: 09/11/2027



A veracidade das informações contidas neste Certificado deve ser checada através do site: <https://certificated.certificaonline.institutototum.com.br/#/home>



UNIVERSIDADE DE CUIABÁ
PRÓ-REITORIA ACADÊMICA
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA



CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO

O Centro de Pós-Graduação da Universidade de Cuiabá confere a IGOR FRANÇA GARCIA, RG Nº MG 11886852, certificado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DO ESTADO, com 400 (QUATROCENTAS) horas/aula, realizado em Cuiabá – MT, no período de 31/03/2006 a 23/09/2006.

Cuiabá-MT, 30 de Maio de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Simone Cristina de Castro Wojcicki".

Simone Cristina de Castro Wojcicki
Pró-Reitora Acadêmica
Portaria nº 10/2011 - 10/03/2011

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Alexandra Santianna Paulina da Penha".

Alexandra Santianna Paulina da Penha
Secretária Acadêmica
Portaria nº 06/2012 - 27/02/2012

Disciplina	Carga Horária	Nota	Professor	Titulação
Estado, Políticas Públicas e Segurança Pública	20 h/a	9,6	Orivaldo Peres Bergas	Mestre
Gestão de Pessoas	20 h/a	8,5	Vanilda Rodrigues Brianz	Especialista
Tecnologia da Informação	20 h/a	8,5	Alyrio Cardoso Filho	Mestre
Planejamento Estratégico	20 h/a	9,0	Clélia Regina Oliveira Guimarães	Especialista
Planejamento e Orçamento Público	20 h/a	8,0	Clélia Regina Oliveira Guimarães	Especialista
Planejamento e Gestão de Cidades	20 h/a	9,0	Raul Bulhões Spinelli	Mestre
Gestão Pública e Terceiro Setor	20 h/a	9,5	Anete Garcia Fiúza	Mestre
Fundamentos de Direito Constitucional	20 h/a	8,5	Iara Ferreira de Araújo	Mestre
Administração Pública	20 h/a	10,0	Sildemar Antônio Alves	Especialista
Instrumentos Operacionais do Direito Administrativo	20 h/a	10,0	Sildemar Antônio Alves	Especialista
Fundamentos do Direito Tributário	20 h/a	7,0	Joice Bulhões Fernandes	Especialista
Análise de Cenários Macroeconômicos	20 h/a	9,0	Anaor Donizette Carneiro da Silva	Mestre
Economia do Setor Público	20 h/a	8,6	Benedito Dias Ferreira	Doutor (a)
Contabilidade Pública	20 h/a	8,0	Acy Castrillon Ferreira	Mestre
Contabilidade como Instrumento de Gestão	20 h/a	9,5	Benedito Albuquerque Dias	Mestre
Gestão Estratégica de Custos	20 h/a	9,6	Benedito Albuquerque Dias	Mestre
Macro Processos Governamental: Gestão Financeira Administrativa	20 h/a	8,5	Clélia Regina Oliveira Guimarães	Especialista
Didática do Ensino Superior	20 h/a	8,5	Maria Laura Correia Lima de Faria	Mestre
Metodologia da Pesquisa Científica	20 h/a	9,0	Selma Bazzi Cardoso	Mestre
Monografia	-	10,0		
Total Carga Horária		400 h/a		

UNIVERSIDADE DE CUIABA

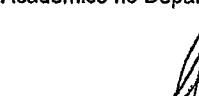
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 1691, de 02/12/94 publicada no D.O.U. 06/12/94

Curso: Especialização em Gestão do Estado

Portaria: Resolução CONSAD nº 01/2005 de 03/01/2005

Registrado no Livro de Certificado do Setor de Registro Acadêmico no Departamento de Gestão de Alunos - DGA sob nº: 422 Livro: 001-DGA Fls: 157

Cuiabá-MT, 30 de Maio de 2012.


 Antonio Stefani
 DGA – Departamento de Gestão de Alunos

Tema de Monografia: CALCULO ATUARIAL PARA OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Conclusão do Curso: 23 de Setembro de 2006.

Aproveitamento de Estudo: 8536 - Aspectos Ambientais na Gestão do Estado, totalizando a carga horária 20 h/a.

Este curso cumpre as disposições da Resolução
 CNE/CES, Nº 1 DE 08/06/2007



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais



PUC MG

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais,
Professor Eustáquio Afonso Araújo , no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão
do Curso de Ciências Atuariais , em 16 de dezembro de 2005 ,
confere o título de Bacharel
a Igor França Garcia
filho(a) de Carlos Roberto Garcia e de Juciete Fanaia de França Garcia ,
nascido(a) em 08 de fevereiro de 1980 , natural de Belo Horizonte - Minas Gerais , e
outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belo Horizonte,

08 de fevereiro de 2006

injmaths

Pró-reitor

Eduardo

Reitor

G. G.
Diplomado

LEI N° 7088, DE 23/03/1983

O DIPLOMADO É DE NACIONALIDADE

BRASILEIRA

PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE

N° MG - 11.886.852

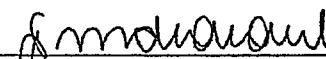
EXPEDIDA PELA

SSP - MG

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Diploma registrado nos termos do Artigo 48, §1 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996,
sob o n° 31228/2006 Processo: 6/231701/2006

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2006



Professor Felix de Araujo Souza
Chefe do Centro de Registros Acadêmicos

Curso: Ciências Atuariais

Reconhecimento: Portaria MEC n° 2.754, de 06 de setembro de 2004

Série MG N° 035241

Atestamos que

Igor França Garcia

foi aprovado no processo de certificação desenvolvido pela ANBIMA –
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação	1ª Certificação	Última Atualização	Vencimento*	Situação
CPA-10	29/12/2008	-	29/12/2011	Vencida
CPA-20	19/11/2009	Dominância	25/06/2027	Ativa
CEA	04/07/2018	25/06/2024	25/06/2027	Ativa



Carlos André
Presidente



Documento emitido às 14:50:30 do dia 02/07/2024 (hora e data de Brasília). Validade: até 02/07/2025 14:51:00. Escaneie o QR Code para conferir a veracidade das informações desse atestado.

A autenticidade desse documento também pode ser verificada na função validador de atestado, disponível em [Área do\(a\) profissional](#), dentro da página de Certificação do site da ANBIMA. Para isso, utilize o código de controle: B0N2-E0M1-08Q4. A publicação dos nomes comprova formalmente a situação do(a) profissional em relação à sua certificação. É fundamental que ele(a) mantenha os dados cadastrais atualizados.

* A data de vencimento da certificação respeitará os prazos estabelecidos no Código de Certificação.



C E R T I F I C

O IBA - Instituto Brasileiro de Atu

Igor Franca

o certificado de conclusão do curso **Fluxos A**
realizado nos dias **24, 26 e 28 de**
com duração de 6 horas em

Educação Financeira

com o Atuário e Consultor de Investimentos,
Igor França Garcia

Segunda, Quarta e Sexta
as 8h30 | 13h30 | 18h30



mundial poderá ser abalada, se continuarmos sentados esperando com que os alimentos cheguem às prateleiras dos supermercados ou dos bolichos.

Nada melhor do que nós mesmos para melhorarmos essa questão. A vida é baseada nos valores do campo e no conhecimento que a terra nos oferece. Cuidá-la leva muito além de técnicas e produtos. A intimidade com ela é tão necessária quanto um craque de futebol tem de uma bola. Aliem a oportunidade com essa necessidade. Mas, da forma que a população cresce, será impossível levar o cultivo dos alimentos da forma em que levamos hoje. Serão necessários técnicas e mecanismos que aumentem a produção, que aperfeiçoem o plantio e a colheita (ou a criação em se tratando de animais), uma logística perfeita para o transporte da produção, redução dos custos para não encarecer o produto e uma preocupação constante com a qualidade dos produtos comercializados.

Essa análise mais técnica que envolve toda uma produção

e comercialização agrícola é o que nos falta. A intimidade com a terra muitos já possuem de criação. E o que falta? O que falta a faculdade está aí para suprir, pois o conhecimento que ela oferece auxilia na parte que lhes falta. A região do Vale do Jauru produz o que o mundo mais necessita de imediato. Carne, Milho, Leite, enfim, A.L.I.M.E.N.T.O.S. Não desperdem essa oportunidade.

Existe um ditado que o meu querido e saudoso velho sempre dizia que "cavalo arreado só passa uma vez na vida". Não desperdem essa vantagem de ser o centro das atenções do comércio mundial. Da forma em que as coisas se encontram, facilmente pode ser conseguido apoio ou incentivo para a criação de algum projeto que melhore a produção de alimentos ou a criação de animais. Quem for esperado, será a bola da vez.

Outra frase que sempre ouvia de meu saudoso pai é de que "quem chega primeiro, bebe água limpa". Não esperem as novidades virem de fora para

melhorarem aqui. Exportem-nas. Inventem. Tentem. Construam, corram atrás, mas não desperdem o conhecimento que a faculdade lhes oferece. Sem fundamentação técnica ninguém chega a lugar algum. O Mundo não suporta e não tem tempo mais para "achismos". Ninguém lhes dará oportunidade na vida, sem uma idéia calcada de uma boa fundamentação técnica por detrás. Não há mais espaço para acertar na base da sorte. E pra mim não existe sorte, sorte é toda ação que dá resultado sem fundamentação técnica nenhuma. A hora é agora. A necessidade do mundo é agora. A paz mundial e o futuro do Vale do Jauru poderão melhorar, por isso, não desperdem. Façam com que ela produza mais e com melhor qualidade. E podem ter certeza, o seu esforço será recompensando, se vocês aliarem muito trabalho, amor, técnica e noções de economia.

*Atuário pela PUC, especialista em Gestão do Estado e em Direito Público é professor da FCARP, da FASIP e da UFMT e Consultor Atuarial e de Aplicações Financeiras.





sem sacrificar o nosso bolso e de quebra, render um futuro próspero para todo mundo. Tenho três palavrinhas mágicas para vocês guardarem e levarem para o resto da vida. TRABALHO, PRODUÇÃO e QUALIDADE.

O que o mundo precisa é apenas equilibrar a produção de alimentos com a demanda da população. Precisamos produzir mais e melhor e com isso acabaremos gerando mais renda e emprego para todo mundo. A oportunidade está batendo na nossa cara. Não deixemos isso passar despercebido na vida de cada um. O mundo nunca esteve tão refém do setor agrícola quanto agora. Os países ricos e as organizações mundiais como a ONU, o BIRD, o FMI, a Organização Mundial do Comércio (OMC) e tantas outras estão implorando para que a produção (QUALIDADE), descubra com bases técnicas e muito esforço (TRABALHO), formas de atender a necessidade mundial, produzindo mais rápido e em maior quantidade a PRODUÇÃO dos alimentos.

A carne eu não preciso nem comentar, preciso? Isso aí nós mesmos sabemos que o mundo precisa de carne. Sempre vejo Russos e até Árabes (foi novidade pra mim) andando aqui pela região para avaliar a qualidade dos produtos.

O mundo implora e até ajuda com incentivos ou programas para aumentarem a produção de alimentos. A ONU já estuda formas de criar algum programa que dê uma assistência aos produtores, para que produzam mais. Nas últimas semanas, o Presidente Lula pediu ao Ministério da Agricultura que comece a "trabalhar a possibilidade" de fazer com que o Brasil se torne auto-suficiente na produção de algumas culturas. Segundo o presidente, a idéia é que os ministérios ligados à economia e à produção alimentícia estudem "os produtos que estão incidindo sobre a inflação, para ter políticas especiais de incentivo a esses produtos".

A questão alimentícia não passa apenas pela questão da inflação nos preços não. Tam-

bém é um caso de organização e paz mundial. Segundo John Powell, Diretor da WFP da ONU, "os preços dos alimentos estão aumentando em um ritmo que poucos de nós já vimos antes". Nas últimas semanas, a população de países como Camarões, Egito, Senegal, Marrocos e Haiti realizaram protestos violentos contra a inflação dos alimentos.

Segundo Thomas Malthus, existem vários motivos que podem desencadear as guerras e a principal delas é a fome. O mundo assistiu a segunda grande guerra mundial fundamentados em preconceitos e tirania, mas a base principal dela era a fome. 10 anos antes do início da Guerra em 1939, o mundo acabara de entrar em uma das piores crises econômicas da sua História, onde ocorreu uma fortíssima depressão econômica em 1929. Pessoas trocavam seus carros por um punhado de alimentos.

Espero que pensem com carinho no que acabaram de ler. Não só o futuro está em jogo como profissionais, mas a paz

e consequentemente mais grãos", diz.

Outro motivo que leva a alta dos preços dos alimentos é o surgimento dos combustíveis que têm como matéria prima produtos agrícolas como milho, soja e cana. Essas produções estão sendo direcionadas para as refinarias para serem utilizadas nos automóveis ou nas indústrias, ao invés de ir direto para a mesa das pessoas. O ruim é que esse aumento no preço prejudica principalmente a camada mais pobre da população.

A coqueluche dos bio-combustíveis nos EUA é o Etanol à base de milho. Como os Americanos não possuem plantações suficientes para atender a demanda para a fabricação do Etanol, passaram a importar milho do México. Resultado, a tortilha (panqueca mexicana) alimento feito à base de milho, tradicionalíssimo na mesa dos mexicanos (equivalente ao nosso pãozinho de cada dia) teve um aumento absurdo nos últimos anos. Há protestos violentos da população, obrigando o governo a suspender as exportações para os EUA.

De 2005 a 2007, o milho subiu aproximadamente 80%. E não é só o milho, não!!! Segundo a mesma reportagem, o trigo, que importamos da Argentina (nossa produção é insuficiente para atender a demanda da população), cresceu em 70%. Os Latícípios cresceram 90% no mesmo período. O preço do arroz, principal alimento para bilhões de asiáticos, está 147% acima do preço praticado ano passado, e a soja, que também é destinada a produção de Etanol, pulou de R\$ 29,00 a saca em 2007, para os atuais R\$ 42,00!!!!

A questão já bateu na porta da Organização das Nações Unidas (ONU). O diretor do Programa de Alimentação Mundial (WFP em inglês), John

Powell, advertiu sobre a ascensão da "Nova face da fome", que vai requerer esforços combinados de governos, setor privado e organizações humanitárias. Mas o que isso tem a ver com as nossas vidas? Simples: com a subida do preço dos alimentos, sobe junto a inflação, tal como está acontecendo agora na economia mundial (inclusive no Brasil!). E o que acontece com o aumento da inflação? Simplesmente seu dinheiro perde o poder de compra. Com o aumento da inflação, aquele produto que te vendiam por R\$ 10,00, passará a ser vendido por R\$ 15,00... R\$ 18,00... ou R\$ 20,00, ou seja, com o aumento da inflação, você acaba tendo que trabalhar mais ainda para poder continuar comprando aquilo que você sempre comprou. Um dos mecanismos para combater a inflação e evitar que ocorra essa desvalorização do nosso dinheiro é o Banco Central aumentar a taxa básica de Juros para tentar equilibrar a nossa necessidade de consumir e a produção. E quais os efeitos disso? Aumentando os juros, aquele computador ou aquela moto Pop ou Biz que você anda namorando, vai acabar tendo o seu financiamento mais caro, impossibilitando-o de poder realizar o seu sonho de mexer na internet em casa ou de não andar mais a pé. Ruim, não é? É, eu sei. Também já andei muito a pé.

Mas e aí, então o nosso futuro será negro??? Para resolvemos a questão de diminuir o preço dos alimentos e a inflação, teremos que aumentar os juros e encarecer os financiamentos e os empréstimos? E se não aumentarmos os juros? Continuaremos pagando caro pelos alimentos e teremos uma inflação alta??? Claro que não. Existe outra solução sim, onde podemos combater a inflação e reduzirmos o preço dos alimentos. Podemos resolver a questão



TRABALHO, TÉCNICA E NOÇÕES DE ECONOMIA

Igor França

Nas últimas semanas, a seção sobre economia dos jornais Folha de São Paulo e do Estado de Minas ficaram recheadas de informações sobre o Agronegócio. Nesses poucos anos que tenho de vida, não me recordo de ver tanta notícia sobre a economia que vem do campo. O mundo tem dado uma atenção enorme para a atividade agrícola, preocupada com a alta do preço dos alimentos nesses últimos anos. Segundo o Diretor Geral do Fundo Monetário Internacional (FMI), Dominique Strauss-Kahn, o preço dos alimentos avançou 46% de 2006 até 2008 e "se os preços dos alimentos continuarem no caminho que estão hoje, teremos consequências terríveis. Milhares de pessoas passarão fome, o que levará a

uma quebra do sistema econômico", diz. Pelas contas do Banco Mundial (BIRD), nos últimos três anos, os alimentos encareceram 83%!!! Só o trigo subiu 181%!!!! Pasmem!!!!

E sabem por que essa alta no preço dos alimentos? Simplesmente porque um princípio básico da economia está em desequilíbrio. O Equilíbrio entre Oferta e Demanda está prejudicado e os alimentos estão encarecendo por vários motivos. Um deles é que o crescimento da economia mundial nos últimos anos (principalmente em países emergentes como o nosso), que fez mais pessoas consumirem alimentos. Segundo o Demógrafo inglês THOMAS MALTHUS (1766 – 1834), o problema da questão

alimentícia mundial é que a produção de alimentos cresce de forma linear, enquanto a população cresce de forma exponencial. Traduzindo: o número de pessoas comendo cresceu muito mais do que a produção de alimentos. E o que isso tem a ver com a alta dos preços? Tudo. Costumo dar um exemplo clássico sobre esse acontecimento. Vamos supor que vou dar a última prova do semestre para 30 alunos desesperados e precisando tirar 10 para passar de ano. Ótimo, só que esses 30 alunos esqueceram de levar uma caneta para fazer a prova. Por coincidência, eu vendo canetas e tenho exatamente 30 comigo e cada uma vale o equivalente a R\$ 1,00. Resolvido o problema certo? Agora, vamos supor o mesmo cenário que descrevi, mas dessa vez eu tenho somente uma caneta para oferecer aos mesmos 30 desesperados alunos. O que irá acontecer? Irá acontecer que eu vou vender a minha única caneta para quem pagar mais. Claro!! Tenho apenas uma caneta para 30 compradores e vocês acham que vou vendê-la por R\$ 1,00??? É isso que está ocorrendo com a economia mundial hoje em dia, principalmente em se tratando de alimentos. Com o aumento da demanda da população por alimentos e a oferta dos alimentos não crescendo proporcionalmente a esse aumento, fatalmente ocorre o que acabei de descrever: um aumento no preço dos produtos. Segundo Pierre Vilela, assessor técnico da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais, Além do aumento do consumo, as classes C, D e E dos países emergentes estão comendo melhor. "No Brasil, por exemplo, quem comia só arroz e feijão agora come bife. Então, temos que produzir mais carne



Santa Rita Previ realiza palestra sobre cálculo atuarial para servidores municipais de Trivelato

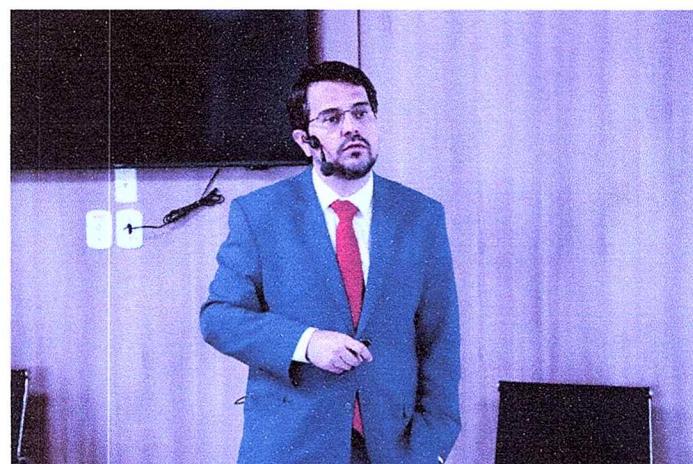
PALESTRA

14/03/2025 às 14:01
por Ismael Roberto | Foto: Ascom-SRT



A Prefeitura de Santa Rita do Trivelato buscou capacitar e aprimorar os servidores municipais.

A Previdência Social de Santa Rita do Trivelato (Santa Rita Previ) promoveu, na tarde desta quinta-feira (13/03), uma importante palestra sobre "cálculo atuarial", no Auditório do Paço Municipal. O evento foi voltado para os servidores públicos municipais, bem como para os membros dos Conselhos Curador, Fiscal e Comitê de Investimentos, contando com a participação de 15 pessoas.



A apresentação técnica ficou a cargo do especialista Igor França Garcia, graduado em Ciências Atuariais pela PUC, pós-graduado em Gestão Pública, Consultor de Investimentos (CVM) e professor em cursos de graduação e pós-graduação. Durante a palestra, foram abordadas a situação financeira e

Santa Rita Previ realiza palestra sobre cálculo atuarial para servidores municipais de Trivelato atuarial do "Santa Rita Previ", além das perspectivas para os próximos anos. Os conselheiros da instituição também receberam uma prestação de contas detalhada.



De acordo com o Diretor do Santa Rita Previ, Fábio Lohmann, a palestra foi fundamental para esclarecer os resultados da carteira de investimentos e as receitas da instituição.

"A importância de trazer essa palestra foi demonstrar aos conselheiros da previdência, bem como aos servidores em geral, as principais informações e resultados do Relatório, no qual foi demonstrado a situação financeira e atuarial do RPPS e as receitas e despesas projetadas para o exercício que se refere a Avaliação e para os dois exercícios seguintes, e o principal objetivo do Relatório de Reavaliação Atuarial é manter o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS. E foi demonstrada e explicada a nossa carteira de Investimentos, como foi a evolução até o ano de 2024, e foi demonstrada onde estão investidos nossos recursos previdenciários", destacou Lohmann.



A Conselheira Deliberativa da Previdência, Janaína Roweder, ressaltou a relevância do evento.

"A palestra foi muito proveitosa, nos deu amplo conhecimento sobre os cálculos e projeções, que são de muita importância para o Santa Rita Previ", afirmou.

A Secretaria Municipal de Administração, Marlene Carnelocci, prestigiou a palestra com sua ilustre presença. E o vereador Alex Doerzbacher participou da mesma.

No final da palestra foi sorteado alguns brindes aos participantes.

Santa Rita Previ realiza palestra sobre cálculo atuarial para servidores municipais de Trivelato. A Prefeitura de Santa Rita do Trivelato segue comprometida em promover eventos que contribuam para a capacitação e o aprimoramento dos servidores municipais, garantindo transparência e segurança na gestão da previdência social do município.



VEJA TAMBÉM

[Veja todas as notícias](#)

03/06/2025 às 16:39
[Prefeitura divulga gabarito de provas do processo seletivo N° 002/2025](#)

29/05/2025 às 13:40
[Prefeito Volmir Bassani e Vice-prefeito Renato Rodrigues participam da 26ª Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios](#)

29/05/2025 às 08:16
[Prova do Processo Seletivo será realizada neste domingo \(01/06\)](#)



O que você está procurar

CATEGORIAS

[ADMINISTRAÇÃO](#)

[ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL](#)

SAÚDE

AGRICULTURA

FINANÇAS

INFRAESTRUTURA

ESPORTE E LAZER

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SECRETARIA DE OBRAS

AVISOS

EDUCAÇÃO

CULTURA



CONTATO

(65) 3529-6150

Manhã das 07:00 às 11:00

Tarde das 13:00 às 16:00

ENDEREÇO

Avenida Flávio Luiz 2201 - Centro
Santa Rita do Trivelato - MT
CEP: 78445-000
CNPJ: 04.205.596/0001-17

Prefeitura de Santa Rita do Trivelato - Todos os direitos reservados.

[Política de privacidade](#)

[Desenvolvido por Pentágono Sistemas](#)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREVIVERDE – Fundo Municipal de Previdência
Social dos Servidores de Campo Verde

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA
ATUARIAL**

CONTRATO N.º 007/2024

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado o **PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede social à Rua Rio de Janeiro nº 427, Bairro Jd. Cidade Verde CEP: 78.840-061, Campo Verde - MT, devidamente cadastrado no C.N.P.J. sob n.º 00.309.037/0001-04, representada neste ato pela sua Diretora Executiva, Sra. MARIZA DOS SANTOS, Brasileira, Solteira, Funcionária Pública, portadora do CPF/MF n.º 567.900.741-04, residente e domiciliada no Município de Campo Verde/MT, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, I, F **CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.541.510/0001-20, com sede social à Av. José Monteiro de Figueiredo, nº 212, Ed. Goiabeiras Exec. Center, 4º andar, sala 401, Bairro Duque de Caxias, CEP: 78.043-300 – Cuiabá - MT, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, Sr. IGOR FRANÇA GARCIA, Brasileiro, Casado, portador do CPF/MF n.º 013.475.576-60, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Bairro Centro Norte, CEP: 78.005-380, Cuiabá - MT, Telefone (65) 3621-8267, e-mail financeiro@atuarialconsultoria.com.br, denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA QUALIFICAÇÃO

O presente instrumento é Contrato de Prestação de Serviços de Avaliação Atuarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de Assistência e Consultoria Atuarial que consiste na:

1. Realização da **Reavaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial**, conforme Portaria MTP N.º 1.467/2022 e suas Instruções Normativas e Anexos; **Projeção Atuarial**, nos termos do inciso I, art. 1º, da Lei n.º 9.717/98; **Fluxo Atuarial**, conforme orientação da SPPS; e **Preenchimento do DRAA**, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro;
2. Elaboração de **Relatório de Análise Crítica da base de dados**, comparando as bases de dados do ano atual e do ano anterior, para que possam ser sanadas eventuais inconsistências que podem interferir para o correto dimensionamento

Rua Rio de Janeiro nº 427 - Bairro Centro - Campo Verde - MT
Telefone: 3419-1500 - CEP: 78.840-061
E-mail: previverde@campoverde.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREVIVERDE – Fundo Municipal de Previdência
Social dos Servidores de Campo Verde

dos custos e compromissos do Plano de Benefício do RPPS e as providências adotadas para a adequação da base de dados, atendendo o art. 47, §5º, IV da Portaria MTP Nº 1.467/2022 e suas Instruções Normativas e Anexos;

3. **Nota Explicativa Atuarial** contendo informações, tabelas e gráficos, explicando alterações do Plano de Custeio, das Provisões Matemáticas e do Déficit Atuarial, de um ano para o outro, caso necessário;
4. Elaboração de **Estudo de Vabilidade Orçamentária e Financeira do Plano de Amortização do Déficit Atuarial - SUSTEN**, para verificação de seu impacto sobre a gestão fiscal do ente federativo, segregada entre os poderes, inclusive dos limites de gastos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);
5. **Reavaliação Atuarial Encadernada**, envio por sedex, de uma Reavaliação Atuarial impressa e encadernada;
6. Realização de uma palestra/reunião, com entrega de Certificado, aos responsáveis pelo Instituto Previdenciário, seu Comitê de Investimento e demais Conselhos de Deliberação e Fiscalização, com carga horária máxima de 2 horas, realizada na sede da CONTRATANTE, apresentando os resultados da Reavaliação Atuarial e seu impacto sobre o Plano de Custeio, em reunião definida conforme cronograma da CONTRATADA, sem ônus adicional.

Qualquer documento, relatório, parecer ou estudo, que não esteja descrito neste contrato, e que por ventura envolva ou necessite dos resultados da Reavaliação Atuarial, não estão inclusos prestação de serviço deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços descritos na cláusula anterior serão executados, a partir da assinatura do presente contrato. O prazo para a finalização do Cálculo Atuarial e do preenchimento do DRAA será de 6 (seis) meses, iniciados a partir do momento que os dados dos Segurados e as informações financeiras do RPPS, fornecidos pelo CONTRATADO, estiverem de acordo com o CONTRATANTE para a realização do trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica pela execução dos trabalhos será do profissional Igor França Garcia, atuário, registrado no Instituto Brasileiro de Atuária, sob o registro MIBA /RJ 1.659.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato com relação à Avaliação Atuarial é de R\$: 15.090,00 (Quinze mil e noventa reais), pagos até 5 (cinco) dias após a entrega da Avaliação, mediante apresentação de nota fiscal.

Rua Rio de Janeiro nº 427 - Bairro Centro - Campo Verde-MT
Telefone: 3419-1500 - CEP: 78.840-061
Email: previverde@campoverde.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREVIVERDE – Fundo Municipal de Previdência
Social dos Servidores de Campo Verde

PARAGRÁFOO ÚNICO - ALTERAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL

Qualquer alteração do Cálculo Atuarial, que por ventura exigir alteração da Reavaliação Atuarial impressa e/ou alteração do DRAA já finalizado, por motivos de responsabilidade ou solicitação da CONTRATADA, será cobrado um adicional de 20% sobre o contrato de Assessoria Atuarial, mediante aditivo;

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA POR ATRASO

As parcelas pagas em atraso sofreram multa de 5% mais correção de 2%. a.m.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correm por conta da dotação orçamentária sob o n 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Dá-se, por dispensa de processo licitatório, à guia do inciso II, artigo 75, da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, e suas posteriores atualizações, a contratação da prestação dos serviços convencionados.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da CONTRATANTE:

1. Efetuar os pagamentos previstos na cláusula quinta deste instrumento.
2. Fornecer os dados pertinentes e necessários para a Avaliação Atuarial, sempre que solicitados pela CONTRATADA.

II - São obrigações da CONTRATADA:

1. Proceder às alterações concernentes a mudanças na legislação;
2. Manter sigilo absoluto dos resultados apurados;
3. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENOVAÇÃO

O presente contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo e atualizado pelo IGP-M/FGV por acumulação positiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

O presente contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução total ou parcial, ficando o CONTRATANTE no direito de retomar os serviços e aplicar multas na CONTRATADA, além de exigir, se for o caso, indenização. Os casos de rescisão



ESTADO DE MATO GROSSO
PREVIVERDE – Fundo Municipal de Previdência
Social dos Servidores de Campo Verde

administrativa são os previstos nos Artigos 155 e 156 da Lei Nº 14.133/2021, aplicando-se as penalidades contratuais previstas, e as penalidades previstas na mencionada legislação (Art. 155 - Lei Nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Verde - MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, e considerando o presente Contrato juridicamente perfeito, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Campo Verde - MT, 21 de novembro de 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS
SERVIDOS**
SERVICO:00309037000104

PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
SRA. MARIZA DOS SANTOS
CONTRATANTE

IGOR FRANCA
GARCIA:013475576
60

Assinado de forma digital por IGOR FRANCA
GARCIA:01347557660
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=31420669000166,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=IGOR FRANCA:01347557660
Dados: 2024.11.21 08:01:19 -04'00'

I. F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
SR. IGOR FRANÇA GARCIA
SÓCIO DIRETOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

DEBORAH GUIMARAES
FERNANDES
GARCIA-69524360144

Assinado de forma digital por DEBORAH GUIMARÃES
ITINERANCIA GUIMARÃES 04/07/2014
CPF: 081.686.047-01, comprovação digital.
em 04/07/2014 10:14, no Sistema de Recursos Fídicos
SRI Brasil - MPRJ, no MÓDULO: comPROVAÇÃO DE
Assinatura Digital (PAD)
Assinado por DEBORAH GUIMARÃES
GUIMARÃES, DEBORAH
Poder: 2014-11-21 2014-12-31-00:00:00

Documento assinado digitalmente
2. MARA ZANATTO SANTOS
- Data: 21/11/2024 11:04:00 -0300
- Hash: <https://www.tabelinha.com.br/verificacao/21/11/2024/11:04:00-0300>



CONTRATO N.º 0001/2025

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE IPIRANGA DO NORTE – IPIRANGA-PREVI E
DE OUTRO LADO, A EMPRESA I. F. GARCIA CONSULTORIA
ATUARIAL PARA OS FINS ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, **O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE IPIRANGA DO NORTE - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua dos Girassóis, S/Nº, Centro, na cidade de Ipiranga do Norte/MT, CNPJ/MF Nº 08.226.022/0001-86, representada neste ato por sua Diretora Executiva, Sra. **Simone Machado da Silva**, brasileira, casada, inscrita no CPF/RG n.º 024.XX.XXX-40 SSP/MT, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de **“CONTRANTE”** e, de outro lado, a **I F CONSULTORIA ATUARIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 10.541.510/0001-20 e inscrição estadual Isento, estabelecida a Avenida Jose Monteiro De Figueiredo, 212, bairro Duque De Caxias, Município de Cuiabá, estado de Mato-Grosso, CEP: 78.043-300, por seu representante legal, o Sr. Igor França Garcia, brasileiro, Atuário, portador(a) do RG Nº 11886852 SPP/MG, inscrito(a) no CPFsob o n° 013.XXX.XX-60, residente e domiciliado(a) na cidade de Cuiabá/MT, ora denominado simplesmente **“CONTRATADO”**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do Processo de **Inexigibilidade nº 0001/2025**, nos termos do art. 74, III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO(Art. 92, I, II).

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO EXERCÍCIO DE 2025, ANO BASE 31/12/2024, PARA ATENDIMENTO AO FUNDO MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE IPIRANGA DO NORTE-MT.

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência e Seus Anexos;
- 1.2.2. A Proposta do contratado;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.4. Não serão aceitos prestação dos serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

1.5. Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser prestados em horário a ser marcado com o responsável designado pelo recebimento, estando sujeito a conferência e aceite pelo fiscal de Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



2.1. O prazo de vigência do presente contrato é 12 (doze) meses contados do (a) ato de assinatura do instrumento contratual, compreendendo o período de 30 de janeiro de 2025 até o dia 29 de janeiro de 2026.

2.2. A prorrogação do presente contrato é vinculada ao prazo de vigência dos créditos orçamentários descritos no presente contrato, bem como, condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O prazo de início da execução dos serviços deverá ocorrer imediatamente após expedição da ordem de fornecimento, salvo se sobrevier motivo de força maior ou caso fortuito, o que deverá ser formalmente comunicado pela Contratada.

3. CLAUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A Contratada concorda e submete-se aos modelos de fiscalização da execução do contrato definidas pela administração e pelo fiscal de contratos nomeado no bojo do presente contrato administrativo.

3.2. No processo de execução do objeto do contrato, será este recebido da seguinte forma:

3.3.1. Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

3.3.2. Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLAÚSULA QUINTA – DO VALOR: (Art. 92, II)

5.1. O valor do presente contrato administrativo é de R\$ 15.643,43 (Quinze Mil, Seiscentos Quarenta e Três Reais e Quarenta e Três Centavos).

5.2. O presente contrato tem por finalidade o fornecimento / aquisição de itens que compõe o objeto, sendo que o valor global previsto na cláusula 5.1. será liquidado e pago conforme previsto na planilha abaixo:

ITEM	CÓD. TCE MT	DESCRÍÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	0005238	Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de reavaliação atuarial, abrangendo emissão de relatórios de análise, nota explicativa, estudo de viabilidade orçamentária e financeira, gestão do passivo e palestra educativa.	01	01	R\$ 15.643,43	R\$ 15.643,43



VALOR TOTAL: de R\$ 15.643,43 (Quinze Mil, Seiscentos Quarenta e Três Reais e Quarenta e Três Centavos).

5.3. Nos valores acima mencionados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente descritivo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão do fornecimento dos itens e o ateste pelo Fiscal do Contrato do recebimento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: (art. 92, V e VI)

6.1. O presente contrato será liquidado e pago mediante a comprovação do fornecimento e apresentação de nota fiscal e documentos comprobatórios da execução do objeto do contrato.

6.2. O valor do presente contrato previsto na cláusula quinta será pago através de parcela única, após a entrega/fornecimento.

6.3. Os pagamentos serão efetivados no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da emissão da nota fiscal e apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato.

6.4. Demais condições referentes aos pagamentos encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.5. Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os itens fornecidos estão de acordo com as exigências contidas neste edital;

6.6. O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratante enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.8. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens fornecidos conforme objeto do contrato, mencionar o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

6.9. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.10. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos fornecimentos dos produtos contratados.

6.11. O CONTRATANTE não efetuará antecipado, pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E RECOMPOSIÇÃO: (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da proposta adjudicada no certame.



7.2. Após o decurso de um ano e, independentemente, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. A instrumentalização do reajuste contratual será realizada por meio de termo de apostilamento.

7.9. A repactuação como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de itens que compõe o objeto do contrato deverá ser comprovada pelo Contratado, por meio da análise da variação dos custos e composições que compreendem a alteração do custo do produto, ocorridas após a data de apresentação das propostas, demonstrando variações incalculáveis prejudiciais a manutenção da execução do contrato, sendo que simples e pequenas variações de preços não são suficientes para pleitear a repactuação dos itens.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos fornecimentos dos produtos contratados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas no edital e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 05 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais requerimentos de repactuações visando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias úteis.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto e/ou condições de execução do objeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14. Promover a fiscalização da execução do contrato, realizando as respectivas notificações e comunicações referente ao descumprimento do objeto ou má execução do contrato.
- 8.15. Promover a fiscalização da manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução do contrato.
- 8.16. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- 8.17. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- 8.18. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço em estrita observância às exigências abaixo discriminadas:
- 9.2. Manter durante a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas na fase de habilitação e quantificação exigidas no processo de contratação;
- 9.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material, quando da entrega do objeto/prestação dos serviços deste contrato;
- 9.4. A CONTRATADA responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por tidas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude de execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- 9.5. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente de cumprir seus deveres e responsabilidade relativa à execução do Contrato, total ou parcialmente;
- 9.6. Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços/entrega do objeto;
- 9.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;
- 9.8. Das Obrigações decorrentes da execução do objeto:



- I. Cálculo Atuarial, o qual abrange: CÁLCULO ATUARIAL, REAVALIAÇÃO ATUARIAL (PDF); PROJEÇÃO e FLUXO ATUARIAL; NOTA TÉCNICA ATUARIAL; PREENCIMENTO DO DRAA - CADPREV;
- II. RELATÓRIO DE ANÁLISE CRÍTICA DA BASE DE DADOS;
- III. NOTA EXPLICATIVA ATUARIAL;
- IV. ESTUDO DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - SUSTEN;
- V. REAVALIAÇÃO ATUARIAL ENCADERNADA;
- VI. RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DO RESULTADO FINANCEIRO E ATUARIAL (BIMESTRAL - compatível com a periodicidade do DIPR);
- VII. PALESTRA EDUCACIONAL PRESENCIAL.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 10.1. As partes deverão cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: (art. 92, XII e XIII)

- 11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 12.3. Havendo infrações administrativas por parte da CONTRATADA durante a execução contratual, sejam aplicadas as sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021, observado os seguintes parâmetros:

- a) Advertência, na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando esta tenha ocasionado dificuldades ao regular desenvolvimento das atividades administrativas ou acadêmicas dos órgãos da Autarquia e não seja justificada a imposição da penalidade de multa;
 - b) Multa, nas hipóteses previstas no Art. 155, da Lei 14.133/2021;



c) Impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155, da Lei 14.133/2021 e não seja justificada a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do Art. 155, da Lei 14.133/2021, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155, da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que impedimento de licitar e contratar.

12.4 A multa poderá ser aplicada na hipótese de atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do presente termo ou seu descumprimento total ou parcial na execução, observando-se os seguintes parâmetros: a) No caso de inexecução parcial, 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto;

b) No caso de inexecução total, 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto;

c) Nas hipóteses dos incisos IV a VII, do Art. 155, da Lei 14.133/2021, 3% (três por cento) sobre o valor total do objeto;

d) Nas hipóteses dos incisos VIII a XII, do Art. 155, da Lei 14.133/2021, 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto.

12.5 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sem prejuízo da conversão em multa compensatória e extinção unilateral do contrato.

12.6 Em todos os casos deverá a Administração considerar os elementos constantes do Art. 156, §1º, bem como garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.7 A multa prevista poderá ser aplicada sem prejuízo das demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



- 13.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.7.3. Indenizações e multas.
- 13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (art. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CONTRATANTE, na dotação abaixo discriminada:

11.001.09.272.0024.2078.33.90.35.000000.1.8.02.000000 - Serviços de Consultoria

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Código Civil Brasileiro, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na mídia especializada de divulgações das contratações públicas, especialmente no diário oficial do Estado de Mato Grosso, diário do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e demais sítios eletrônicos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO: (art. 92, §1º)

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça na Comarca do Município de Sorriso - MT, Seção Judiciária competente, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE IPIRANGA DO NORTE
IPIRANGA-PREVI
CNPJ: 08.226.022/0001-86
e-mail: ipirangaprevi@ipirangadonorte.mt.gov.br

E assim, por estarem de acordo com as cláusulas, o presente contrato foi firmado em duas vias de igual teor para que produzam os efeitos jurídicos pretendidos pelas partes.

Ipiranga do Norte/MT, 30 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente

SIMONE MACHADO DA SILVA
Data: 31/01/2025 12:31:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SIMONE MACHADO DA SILVA

Diretora Executiva

FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE IPIRANGA DO NORTE/MT

Contratante

Assinado de forma digital por IGOR FRANCA
GARCIA:01347557660
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=31420669000166, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=IGOR FRANCA
GARCIA:01347557660

Igor França Garcia

Responente Legal

I F CONSULTORIA ATUARIAL

Contratada

Testemunhas:

NOME: ROBERTO HONORIO GASPAR
CPF: 502.542.431.34
RG: 0781958-7 SSP/MT

NOME: MARIZA TEREZINHA KONRATH
CPF: 994.227.001.91
RG: 1430022-2 SSP/MT



Estado de Mato Grosso

FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ

CNPJ: 07.836.047/0001-39

e-mail: previdencia@novaubirata.mt.gov.br

Gestão: 2021/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO 002/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ,
ESTADO DE MATO GROSSO, E, DE
OUTRO LADO, A EMPRESA I. F
CONSULTORIA ATUARIAL LTDA,
PARA OS FINS ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ MT, Inscrito no CNPJ 07.836.047/0001-39, neste ato representado pela diretora executiva Sra. Nathana Simone Rusch, portadora do CPF nº 083.795.319-73, residente e domiciliado na Rua João Jesus Ruiz, N° 1841, bairro Jardim Imperial, Nova Ubiratã MT, CEP nº 78.888-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, e a empresa **I. F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 10.541.510/0001-20, situada à Av. José Monteiro de Figueiredo N° 212, Ed. Goiabeiras Exec. Center, Sala 401, 4º andar, bairro Duque de Caxias, Cuiabá MT, neste ato representada por seu representante legal o Senhor IGOR FRANÇA GARCIA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 013.475.576-60, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Bairro Centro Norte, CEP 78.005-380, Cuiabá – MT, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21, e demais alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este instrumento contratual fundamenta-se no PROCESSO LICITATÓRIO DO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO VALOR DO CONTRATO (Art. 92, I e II).

2.1. O objeto do presente contrato é para realização cálculo atuarial, preenchimento do demonstrativo de resultados atuariais - DRAA, projeção e fluxo atuarial, nota técnica atuarial, análise da base de dados, nota explicativa atuarial, estudo de viabilidade orçamentária e financeira - SUSTEN, palestra para apresentação presencial, estudo técnico para migração ao regime geral de previdência social e envio da reavaliação encadernada ao fundo mun. De previdência social dos servidores.

2.2. O presente contrato tem por finalidade a aquisição dos itens infra citados, sendo que o valor global do deste é de **R\$ 11.900,00** (onze mil e novecentos reais) conforme planilha abaixo:

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, bem como alterações desta mesma redação, supletivamente, pelos princípios da



Estado de Mato Grosso
FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ
CNPJ: 07.836.047/0001-39
e-mail: previdencia@novaubirata.mt.gov.br
Gestão: 2021/2024

teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

**4.0. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO
(Art. 105, Art. 92 IV, VII e XVIII)**

4.1. O presente contrato fluirá a partir da assinatura, encerrando-se em 26 de dezembro de 2025.

4.2. O fornecimento dos serviços deverá ocorrer de acordo com a solicitação do Departamento de Compras da Câmara Municipal de Nova Ubiratã – MT, devendo a instalação do software iniciar no prazo máximo de 01 (um) dia e a conclusão da implementação em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

4.3 A Administração Pública poderá se recusar a receber os serviços, caso este esteja em desacordo com as especificações do termo de referência, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

4.4 Os itens licitados terão que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade;

4.5. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e ETP, deste Contrato.

5.0. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – A CONTRATADA:

- a) fornecer o objeto deste contrato em estrita conformidade com as disposições previstas no edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº /2024 e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- b) fornecer o objeto solicitado conforme termo de referência e as ordens de fornecimentos emitidas pela Câmara Municipal de Nova Ubiratã;
- c) entregar os objetos deste contrato, no local designado pela Câmara de Nova Ubiratã conforme ordem de fornecimento nos prazos estipulados, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Câmara Municipal de Nova Ubiratã ficará isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado;
- d) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Nova Ubiratã;
- f) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do CAPÍTULO VII da lei 14.133/2021;
- g) manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

5.2 - DA CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;



Estado de Mato Grosso

FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ

CNPJ: 07.836.047/0001-39

e-mail: previdencia@novaubirata.mt.gov.br

Gestão: 2021/2024

- b) comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;
- c) propiciar todas as facilidades indispensáveis à entrega dos serviços.

6.0. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Em conformidade com o art. 124, da Lei 14.133/21, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes, mediante termo aditivo.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas de que trata o presente contrato, são recursos próprios da Câmara e correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

13.001.09.272.0021.2049.339035000000 – 013

7.2. Repasse dos recursos financeiros da Previdência Municipal de Nova Ubiratã-MT.

8.0. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

8.1. O pagamento será efetuado, em conta – corrente, mediante ordem bancária, no prazo de até 30(trinta) dias, contando da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo departamento de compras.

8.2. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes as penalidades eventualmente aplicadas.

8.3. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara Municipal de Nova Ubiratã-MT.

8.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.5. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

8.6. O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;



Estado de Mato Grosso

FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ

CNPJ: 07.836.047/0001-39

e-mail: previdencia@novaubirata.mt.gov.br

Gestão: 2021/2024

- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não tem previsão de antecipação de pagamento.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS;

9.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

9.1.1 advertências verbal ou escrita.

9.1.2 multas.

9.1.3 declarações de inidoneidade e,

9.1.4 suspensões do direito de licitar e contratar de acordo com a lei 14.133/21 e alterações posteriores.

9.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

9.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;

Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato.

b) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã, por prazo não superior a dois anos;



Estado de Mato Grosso

FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ

CNPJ: 07.836.047/0001-39

e-mail: previdencia@novaubirata.mt.gov.br

Gestão: 2021/2024

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e) perda da garantia contratual, quando for o caso.

9.4. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

9.5. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

9.6 A multa definida na alínea “a”, “c”, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

9.7 A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “c” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do CONTRATANTE.

10.1 CLÁUSULA DÉCIMA – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

10.1.1. O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

10.1.2. O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;

10.1.3. A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, art. 137 da lei 14.133/21;

10.1.4. A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

10.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificados;

10.1.6. A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato.

10.1.7. A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 137, da lei 14.133/21;

10.1.8. As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de destrato;

10.1.9. Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE fica está obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da "Ordem de Serviço" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

b) a Contratada subcontratar a totalidade dos serviços;

c) a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, ceder para terceiros o presente Contrato, em parte que constitua elemento essencial do objeto;



Estado de Mato Grosso
FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ
CNPJ: 07.836.047/0001-39
e-mail: previdencia@novaubirata.mt.gov.br
Gestão: 2021/2024

- d) a CONTRATADA não atender às exigências do CONTRATANTE relativamente à reparação de serviços executados com imperfeição ou ainda por imperícia;
- e) as multas aplicadas a CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;
- g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos observados na lei 14.133/2021.

11.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na lei 14.133/2021, ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

11.3 A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.4 A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos na lei 14.133/2021.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo/extrato deste Contrato.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1 Aplica-se a Lei n.º 14.133/21 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização do presente contrato será realizada pela Previdência Municipal de Nova Ubiratã através de servidor (a) devidamente nomeado por Portaria específica, com suas atribuições;

15.2 A fiscalização realizada pela previdência municipal não exclui responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no



Estado de Mato Grosso

FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ

CNPJ: 07.836.047/0001-39

e-mail: previdencia@novaubirata.mt.gov.br

Gestão: 2021/2024

todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

16.1. O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ MT e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11º e/ou 14º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação do O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ MT, responsabilizando-se a(o) CONTRATADA(O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato;
- c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ MT será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;
- d) as partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;
- e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;
- e.1.1) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;
- e.1.2) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;



Estado de Mato Grosso

FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ

CNPJ: 07.836.047/0001-39

e-mail: previdencia@novaubirata.mt.gov.br

Gestão: 2021/2024

e.1.3) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

16.2. A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade do O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ MT.

16.3. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

16.4. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

16.5. A critério do Encarregado de Dados do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser provocada(o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.6. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

16.7. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

17.0. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. O presente contrato obedecerá à lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista, por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

18.0. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. As partes elegem, de comum acordo, o foro da comarca de Nova Ubiratã - MT, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro



Estado de Mato Grosso

FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ

CNPJ: 07.836.047/0001-39

e-mail: previdencia@novaubirata.mt.gov.br

Gestão: 2021/2024

por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título seja considerado fora de sua jurisdição.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Nova Ubiratã – MT, 26 de dezembro de 2024.

UBIRATA PREVI FUNDO
MUNICIPAL DE
PREVIDENCIA
SOCI:07836047000139

Assinado de forma digital
por UBIRATA PREVI FUNDO
MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
SOCI:07836047000139

FUNDO MUN. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. DE NOVA UBIRATÃ MT

NATHANA SIMONE RUSCH
DIRETORA EXECUTIVA
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por IGOR FRANCA
GARCIA:01347557660
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=31420669000166, ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, cn=IGOR FRANCA GARCIA:01347557660

I. F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CNPJ 10.541.510/0001-20
CONTRATADA

Testemunhas

Nome: AUREA DA SILVA MATTOS

CPF: 665.631.600.00

Nome: ANA PAULA ECKERT VIEIRA

CPF: 015.567.871.03



Estado de Mato Grosso

FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ

CNPJ: 07.836.047/0001-39

e-mail: previdencia@novaubirata.mt.gov.br

Gestão: 2021/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO 002/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA I. F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, PARA OS FINS ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ MT, Inscrito no CNPJ 07.836.047/0001-39, neste ato representado pela diretora executiva Sra. Nathana Simone Rusch, portadora do CPF nº 083.795.319-73, residente e domiciliado na Rua João Jesus Ruiz, Nº 1841, bairro Jardim Imperial, Nova Ubiratã MT, CEP nº 78.888-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, e a empresa **I. F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 10.541.510/0001-20, situada à Av. José Monteiro de Figueiredo Nº 212, Ed. Goiabeiras Exec. Center, Sala 401, 4º andar, bairro Duque de Caxias, Cuiabá MT, neste ato representada por seu representante legal o Senhor IGOR FRANÇA GARCIA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 013.475.576-60, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Bairro Centro Norte, CEP 78.005-380, Cuiabá – MT, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21, e demais alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este instrumento contratual fundamenta-se no PROCESSO LICITATÓRIO DO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO VALOR DO CONTRATO (Art. 92, I e II).

2.1. O objeto do presente contrato é para realização cálculo atuarial, preenchimento do demonstrativo de resultados atuariais - DRAA, projeção e fluxo atuarial, nota técnica atuarial, análise da base de dados, nota explicativa atuarial, estudo de viabilidade orçamentária e financeira - SUSTEN, palestra para apresentação presencial, estudo técnico para migração ao regime geral de previdência social e envio da reavaliação encadernada ao fundo mun. De previdência social dos servidores.

2.2. O presente contrato tem por finalidade a aquisição dos itens infra citados, sendo que o valor global do deste é de **R\$ 11.900,00** (onze mil e novecentos reais) conforme planilha abaixo:

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declararam-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, bem como alterações desta mesma redação, supletivamente, pelos princípios da



Estado de Mato Grosso

FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ

CNPJ: 07.836.047/0001-39

e-mail: previdencia@novaubirata.mt.gov.br

Gestão: 2021/2024

teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO (Art. 105, Art. 92 IV, VII e XVIII)

4.1. O presente contrato fluirá a partir da assinatura, encerrando-se em 26 de dezembro de 2025.

4.2. O fornecimento dos serviços deverá ocorrer de acordo com a solicitação do Departamento de Compras da Câmara Municipal de Nova Ubiratã – MT, devendo a instalação do software iniciar no prazo máximo de 01 (um) dia e a conclusão da implementação em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

4.3 A Administração Pública poderá se recusar a receber os serviços, caso este esteja em desacordo com as especificações do termo de referência, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

4.4 Os itens licitados terão que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade;

4.5. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e ETP, deste Contrato.

5.0. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – A CONTRATADA:

- a) fornecer o objeto deste contrato em estrita conformidade com as disposições previstas no edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº /2024 e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- b) fornecer o objeto solicitado conforme termo de referência e as ordens de fornecimentos emitidas pela Câmara Municipal de Nova Ubiratã;
- c) entregar os objetos deste contrato, no local designado pela Câmara de Nova Ubiratã conforme ordem de fornecimento nos prazos estipulados, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Câmara Municipal de Nova Ubiratã ficará isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado;
- d) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Nova Ubiratã;
- f) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do CAPÍTULO VII da lei 14.133/2021;
- g) manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

5.2 - DA CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;



Estado de Mato Grosso

FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ

CNPJ: 07.836.047/0001-39

e-mail: previdencia@novaubirata.mt.gov.br

Gestão: 2021/2024

- b) comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;
- c) propiciar todas as facilidades indispensáveis à entrega dos serviços.

6.0. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Em conformidade com o art. 124, da Lei 14.133/21, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes, mediante termo aditivo.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas de que trata o presente contrato, são recursos próprios da Câmara e correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

13.001.09.272.0021.2049.339035000000 – 013

7.2. Repasse dos recursos financeiros da Previdência Municipal de Nova Ubiratã-MT.

8.0. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

8.1. O pagamento será efetuado, em conta – corrente, mediante ordem bancária, no prazo de até 30(trinta) dias, contando da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo departamento de compras.

8.2. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes as penalidades eventualmente aplicadas.

8.3. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara Municipal de Nova Ubiratã-MT.

8.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.5. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

8.6. O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;



Estado de Mato Grosso

FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ

CNPJ: 07.836.047/0001-39

e-mail: previdencia@novaubirata.mt.gov.br

Gestão: 2021/2024

- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não tem previsão de antecipação de pagamento.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS;

9.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

9.1.1 advertências verbal ou escrita.

9.1.2 multas.

9.1.3 declarações de inidoneidade e,

9.1.4 suspensões do direito de licitar e contratar de acordo com a lei 14.133/21 e alterações posteriores.

9.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

9.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;

Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato.

b) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã, por prazo não superior a dois anos;



Estado de Mato Grosso

FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ

CNPJ: 07.836.047/0001-39

e-mail: previdencia@novaubirata.mt.gov.br

Gestão: 2021/2024

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) perda da garantia contratual, quando for o caso.

9.4. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

9.5. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

9.6 A multa definida na alínea “a”, “c”, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

9.7 A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “c” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do CONTRATANTE.

10.1 CLÁUSULA DÉCIMA – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

10.1.1. O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

10.1.2. O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;

10.1.3. A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, art. 137 da lei 14.133/21;

10.1.4. A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

10.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificados;

10.1.6. A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato.

10.1.7. A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 137, da lei 14.133/21;

10.1.8. As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de destrato;

10.1.9. Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE fica está obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da "Ordem de Serviço" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

b) a Contratada subcontratar a totalidade dos serviços;

c) a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, ceder para terceiros o presente Contrato, em parte que constitua elemento essencial do objeto;



Estado de Mato Grosso

FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ

CNPJ: 07.836.047/0001-39

e-mail: previdencia@novaubirata.mt.gov.br

Gestão: 2021/2024

- d) a CONTRATADA não atender às exigências do CONTRATANTE relativamente à reparação de serviços executados com imperfeição ou ainda por imperícia;
- e) as multas aplicadas a CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;
- g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos observados na lei 14.133/2021.

11.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na lei 14.133/2021, ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

11.3 A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.4 A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos na lei 14.133/2021.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo/extrato deste Contrato.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1 Aplica-se a Lei n.º 14.133/21 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização do presente contrato será realizada pela Previdência Municipal de Nova Ubiratã através de servidor (a) devidamente nomeado por Portaria específica, com suas atribuições;

15.2 A fiscalização realizada pela previdência municipal não exclui responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no



Estado de Mato Grosso

FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ

CNPJ: 07.836.047/0001-39

e-mail: previdencia@novaubirata.mt.gov.br

Gestão: 2021/2024

todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

16.1. O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ MT e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11º e/ou 14º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação do O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ MT, responsabilizando-se a(o) CONTRATADA(O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ MT será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

d) as partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

e.1.1) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;

e.1.2) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;



Estado de Mato Grosso

FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ

CNPJ: 07.836.047/0001-39

e-mail: previdencia@novaubirata.mt.gov.br

Gestão: 2021/2024

e.1.3) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

16.2. A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade do O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ MT.

16.3. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

16.4. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

16.5. A critério do Encarregado de Dados do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser provocada(o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.6. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

16.7. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

17.0. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. O presente contrato obedecerá à lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista, por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

18.0. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. As partes elegem, de comum acordo, o foro da comarca de Nova Ubiratã - MT, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro



Estado de Mato Grosso
FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ
CNPJ: 07.836.047/0001-39
e-mail: previdencia@novaubirata.mt.gov.br
Gestão: 2021/2024

por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título seja considerado fora de sua jurisdição.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Nova Ubiratã – MT, 26 de dezembro de 2024.

UBIRATA PREVI FUNDO Assinado de forma digital
MUNICIPAL DE por UBIRATA PREVI FUNDO
PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
SOCI:07836047000139 SOCI:07836047000139
FUNDO MUN. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. DE NOVA UBIRATÃ MT

FUNDO MUN. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. DE NOVA UBIRATÁ MT

NATHANA SIMONE RUSCH
DIRETORA EXECUTIVA
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por IGOR FRANCA
GARCIA:01347557660
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=3142066900166, ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, cn=IGOR FRANCA GARCIA:01347557660

I. F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CNPJ 10.541.510/0001-20
CONTRATADA

Testemunhas

Nome: AUREA DA SILVA MATTOS
CPF: 665.631.600.00

Nome: ANA PAULA ECKERT VIEIRA
CPF: 015.567.871.03



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 005/2022, ASSINADO ENTRE O IPREAF - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT E A EMPRESA I. F. CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

Pelo presente termo, **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 03.544.865/00001-07 com sede na Avenida Ariosto Da Riva, nº 3.117, neste ato representada pelo Diretor Executivo Sr Valmir Guedes Pereira, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua cerejeira nº.339, bairro São José Operário, neste município, portador da C.I RG nº 665118-SSP/MT. e CPF nº 429.981.581-53, denominada simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa **I. F. CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.541.510/0001-20**, com sede social à Avenida José Monteiro de Figueiredo, nº 212, Sala 401, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá - MT, CEP 78.043-300, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, Sr. **IGOR FRANÇA GARCIA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº **013.475.576-60**, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

As Partes têm justo e acertado o presente termo aditivo do contrato, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o presente contrato pelo prazo de 12 meses, iniciando-se em **01/01/2025** e terminando em **31/12/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Fica o presente contrato reajustado de acordo com a variação do IPCA do período, no porcentual de 4,76%, ficando pactuado o valor global de **R\$ 13.937,00** (Treze mil e novecentos e trinta e sete reais), que serão pagos em 12 parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$ 1.161,41 (Um mil e cento e sessenta e um reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O empenho do referido Contrato somente deverá realizar após a abertura do Orçamento de 2025, em dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL



Este Termo Aditivo está amparado pelo art. 57 inciso II, da lei federal nº 8.666/93, onde se admite à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 18/02/2022, e demais termos aditivos, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Alta Floresta - MT, 03 de Dezembro de 2.024.

VALMIR GUEDES Assinado de forma digital
por VALMIR GUEDES
PEREIRA:429981 Dados: 2024.12.03 07:45:28
58153 -04'00'

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF

Contratante

IGOR FRANCA
GARCIA:01347557660

Assinado de forma digital por IGOR FRANCA
GARCIA:01347557660
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=31420669000166, ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, cn=IGOR FRANCA GARCIA:01347557660
Dados: 2024.12.03 09:41:50 -04'00'

I. F. CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

VANESSA BEZERRA DOS SANTOS
RG nº. 1727287-4 – SSP/MT
CPF nº 040.724.311-92

ROBERTO DE CARLI Assinado de forma digital
por ROBERTO DE CARLI:84753102 Dados: 2024.12.03 07:48:53
149 -04'00'

ROBERTO DE CARLI
RG nº 984.934 SSP/MT
CPF nº 847.531.021-49



TERMO DE JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente Justificativa visando fundamentar a realização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2022.

A justificativa em questão visa cumprir o disposto no **art. 57 § 2º da lei 8.666/93** que dispõe: **“que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”**.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes.

Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição continua de prestação de serviços como trabalhos técnicos profissionais.

Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe nossa entidade sempre necessitará de serviços de Serviço de Reavaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial, Projeção Atuarial, Fluxo Atuarial, Preenchimento de DRAA, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto, sem necessidade de resseguro, além de elaborar projeto de Lei do Plano de Custeio, nota explicativa atuarial e Demonstração de Viabilidade Orçamentária e Financeira, Acompanhamento e gestão Atuarial, mensal, conforme portaria 464/2018 MF, e das obrigações acessórias nele incluídas, independente do encerramento do contrato, será necessário logo após a nova contratação de uma empresa fornecedora destes serviços.

Importante também mencionar que quando ocorrer alteração ou mesmo prorrogação a lei permite em seu art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, a possibilidade de acréscimos ou supressões até 25% do valor inicial do contrato original.



Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior que e tem atendido a contento as necessidades da Contratante.

Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que se tratam de serviços técnicos indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos, além de ser economicamente viável para a contratante pois os preços cobrados encontram dentro da realidade e padrões de outras prestadoras de serviços da categoria.

Em tempo, além de ser um serviço continuo, indispensável pela contratante e estar previsto na lei a legalidade da prorrogação em casos de Trabalhos técnicos profissionais, vale mencionar que todos os usuários (servidores) da entidade já estão habituados a forma de trabalho dos ora contratados, não sendo necessário a entidade arcar com custos de capacitação dos usuários e de adaptação.

Tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com seus deveres junto aos órgãos federais, estaduais, municipais, juntamente com o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Alta Floresta - MT, 02 de Dezembro de 2.024.

VALMIR GUEDES Assinado de forma digital
por VALMIR GUEDES
PEREIRA:429981 PEREIRA:42998156153
58153 Dados: 2024.12.03
07:45:58 -04'00'

**VALMIR GUEDES PEREIRA
DIRETOR EXECUTIVO - IPREAF**



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

PEDIDO DE PARECER JURÍDICO

**DO: DEPTº DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
WOLF FERREIRA DE CAMPOS SANTOS**

**PARA: ASSESSORIA JURIDICA;
JOSE DE BARROS NETO**

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER JURÍDICO;

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA PARA REAVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL – RPPS - PREVI PORTO.**

Prezado Senhor assessor;

Encaminho para apreciação a minuta do edital, **INEXIGIBILIDADE 01/2025**. Considerando que o presente contrato demais procedimentos estão em conformidade com os preceitos lei geral de licitações 14.133/21 e suas alterações.

Solicito de Vossa Senhoria que forneça Parecer, apontando demais providencias caso haja necessário.

Conforme segue edital e seus anexos.

Porto Esperidião - MT, 22 de outubro de 2025.


**WOLF FERREIRA DE CAMPOS SANTOS
PRESIDENTE DA CPC**



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo n.º 01/2025

Inexibilidade nº 57/2025

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REAVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL – PREVI PORTO.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 74, III, “C” DA LEI Nº. 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA TÉCNICA EM SAÚDE PÚBLICA. POSSIBILIDADE

- É dispensável a realização de licitação na forma do art. 74, III, “c” da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.
- Tendo a contratação atendido aos requisitos: serviços técnicos de assessoria para elaboração de reavaliação atuarial – PREVI PORTO.

RELATÓRIO:

Encaminhado ao setor jurídico o processo licitatório acima identificado, com a solicitação de emissão de Parecer Jurídico, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Processo foi deflagrado a partir de solicitação expressa apresentada pelo diretor executivo do PREVI PORTO, Sr. José Renato Martins, com a justificativa que acompanha o pedido.

O setor de contabilidade informou a existência de dotação orçamentária para atender à despesa. O diretor do PREVI PORTO autorizou a abertura do processo licitatório. Estão anexados os orçamentos constituídos que servem como parâmetro para análise de preço, Relatório Resumido de Preços – TCE-MT e Mapa de Preços. A Comissão de



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Licitação está regularizada. Estão anexados documentos constitutivos e de regularidade da I.F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

Era o que havia a relatar.

FUNDAMENTAÇÃO:

Encaminhado ao setor jurídico o processo licitatório acima identificado, com a solicitação de emissão de Parecer Jurídico, conforme dispõe o art. 53, §, 1º da Lei nº 14.133/2021.

A justificativa para a contratação apresentada pelo diretor do PREVIPORTO é que a contratação de empresa com comprovação de capacidade técnica e experiência comprovada na área atuarial de RPPS garantirá que as análises sejam realizadas com precisão e em conformidade com as normas vigentes, evitando riscos de inconsistências nos resultados e de sanções legais e financeiras ao ente federativo.

O Documento de Formalização de Demanda – DFD, sintetiza a justificativa para a contratação, e descreve adequadamente os serviços que estão sendo contratados para a execução da Assessoria e Consultoria Atuarial.

Nesse sentido, resta justificada a contratação através da modalidade inexibilidade, haja vista que se trata de consultoria técnica que poderá otimizar a prestação dos serviços de saúde à população.

O PREVIPORTO não possui servidores capacitados para oferecer as soluções que estão sendo buscadas na assessoria técnica.

Verifica-se no processo licitatório o cumprimento da exigência relacionada à determinação e objetividade de descrição do objeto, conforme se observa no Termo de Referência, atendendo ao que preceitua o art. 18, II da Lei de Licitação.

Cabe à administração providenciar a descrição do objeto pretendido na licitação com sua adequada caracterização e de todos os respectivos atributos. A indicação e definição exata do objeto licitatório é requisito de validade ou condição deste procedimento.

A definição do objeto deve indicar, de modo sucinto, preciso, suficiente e claro, o meio pelo a necessidade da administração deverá ser satisfeita, devendo ser explicitada de modo conciso, mas completo, o que a Administração deseja contratar. O Estudo Técnico Preliminar descreve o histórico consolidado e reconhecimento público na execução dos serviços que estão sendo contratados.

No que tange à modalidade prevista no art. 74, nas condições do Inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, constata-se que estão presentes nos autos a qualificação e experiência técnica para a prestação dos serviços.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

A I.F. atente aos requisitos da contratação e se apresenta como a melhor solução no mercado.

O Estudo Técnico Preliminar demonstra que a solução contempla a contratação de empresa I.F. Destaca que a contratação está alinhada no PCA – Plano Anual de Contratação, e estabelece os resultados pretendidos através dos serviços que serão prestados.

O ETP possui as demais informações necessárias para definir o objeto da licitação. O PREVI PORTO realizou o levantamento da demanda e estabeleceu concluiu pela necessidade da contratação.

O Termo de Referência possui as cláusulas e condições essenciais exigidas para o documento. Observa-se que o Termo contempla as exigências do Art. 6. XXIII, da Lei 14.133/2021. Está definido o objeto, com a descrição das informações gerais para a contratação, ressalte-se.

O Mapa de Preços demonstra que foi realizada pesquisa através de pesquisa direta através de Contrato firmado com outra prefeitura, Radar TCE-MT e notas fiscais emitidas pela Favorita. A equipe de licitação está ciente dos preços de mercado para os bens que serão adquiridos. O resultado da cotação é o valor médio de R\$14.000,00 (quatorze mil reais).

O preço é justificado da seguinte forma: a empresa I.F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA apresentou a menor proposta foi intimada para apresentar os documentos necessários à sua habilitação. No tocante à justificativa de preço, frisa-se que a empresa pratica preços dentro dos valores disponíveis no mercado, tendo a mesma o menor valor entre as empresas pesquisadas.

O preço estimado da contratação é tratado no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que, para compras, devem ser observados os parâmetros previstos em seu §1º:

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros, adotados de forma combinada ou não.

O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021).

Consta nos autos a informação da dotação orçamentária para a aquisição dos produtos. Documento fornecido pela contadaria da prefeitura, sendo responsável a servidora contadora Eliza Ignez Fazolo Fernandes Carrera Curriel.

De acordo com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o Edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto, sendo este um dos requisitos para a contratação, garantindo o fornecimento contínuo dos produtos, e os documentos necessários ao pagamento.

Vale salientar que o art. 9º da Lei nº 14.133/2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios.

A minuta do Contrato está juntada e reúne as cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie, em obediência ao que determina o art. 96, da Lei nº 14.133/2021.

Ao analisar a Minuta anexada, e considerando, que foi adotada minuta padrão, aparentemente atende aos preceitos legais, merecendo a aprovação.

CONCLUSÃO

Assim sendo, por todo o exposto, opino que o processo licitatório observa os princípios da licitação (art. 5º, da Lei nº 14.133/2021) e está regularmente formalizado, com atendimento dos requisitos legais.

Assim sendo, opino pelo prosseguimento da licitação.

S. M. J.

Porto Esperidião/MT, 24 de outubro de 2025.

José de Barros Neto

Matrícula nº 11545-3

OAB/MT 8841-B

Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente

LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 11/2025

A prefeitura de Porto Esperidião torna público a HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA 11/2025. DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINDES PARA CAMPANHA OUTUBRO ROSA (prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama) E NOVEMBRO AZUL (prevenção e diagnóstico precoce do câncer de próstata). Em favor das empresas: 51.271.511 SANDRA DAS GRACAS ALVES DE LIMA- CNPJ: 51.271.511/0001-89. Valor de: R\$ 9.340,00 (nove mil trezentos e quarenta reais) e FERNANDA ALVES DE LIMA – CNPJ: 25.126.563/0001-51. Valor de R\$ 29.895,40 (vinte e nove mil oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos). Porto Esperidião-MT, 24 de outubro de 2025- ODIRLEI QUEIROZ FARIA - PREFEITO.

LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 01/2025

A PreviPorto, através da prefeitura de Município de Porto Esperidião-MT, torna público a HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 01/2025. Referente ao objeto definido como: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA REAVALIAÇÃO ATUARIAL – RPPS – PREVIPORTO. Em favor de: I F CONSULTÓRIA ATUARIAL LTDA - CNPJ: 10.541.510/0001-20. Valor Total de: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Porto Esperidião-MT, 24 de outubro de 2025-ODIRLEI QUEIROZ FARIA - PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2025 - AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL COM CONTROLE DE COTAÇÃO DE PREÇOS ONLINE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025

Pregão Presencial nº 004/2025

Objeto: Registro de Preços para contratação de Empresas para aquisições de gêneros alimentícios e produtos de limpeza em geral com controle de cotação de preços online, através de sistema informatizado e disponibilização de meio de pagamento e/ou acesso a aquisição dos produtos através de processo sistêmico no município de Porto Estrela – MT.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 061/2025 na modalidade Pregão Presencial, considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, considerando o resultado do julgamento proferido pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº: 004/2025, adjudicando seus objetos a empresa VA-

LOR GESTAO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 51.679.014/0001-14 que sagrou-se vencedora dos lotes 01 e 02 por apresentar menor taxa.

Porto Estrela - MT, 24 de outubro 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 075/2025 “DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE PORTO ESTRELA - MT, NOS DIAS 27 E 28 DE OUTUBRO DE 2025.”

O SRº **MARCIO RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é tradicionalmente dedicado à comemoração do Dia do Servidor Público, **homenageando todos os profissionais que desempenham suas funções em prol do bem-estar e desenvolvimento do Município**.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido Ponto Facultativo na Prefeitura Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, em comemoração ao Dia do Servidor Público:

I - 27 DE OUTUBRO DE 2025 (Segunda-Feira) - Ponto Facultativo

II - 28 DE OUTUBRO DE 2025 (Terça- Feira) - Ponto Facultativo

Parágrafo Único - Os expedientes nas repartições públicas do Município deverão retornar ao funcionamento normal no dia 29/10/2025 (quarta-feira), as 07h:00min.

Art. 2º - Para todos os efeitos, o ponto facultativo que trata o artigo anterior não será aplicado:

I - Os serviços essenciais que se fizerem necessários, que exerçam as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes.

Art. 3º - Fica a critério da Administração Municipal, a qualquer momento, através de ato do Poder Executivo Municipal ou do Secretário/a Municipal da respectiva pasta, se necessário for convocar todos ou parte dos/as servidores/as municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, 24 de Outubro de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA DO NORTE
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2025
O Município de Piranga do Norte - MT, por meio da autarquia competente, fará pública que REVOGA o processo licitatório em epígrafe, na modalidade Pregão Eletrônico N° 037/2025, cujo objeto era a "Contratação de Serviços Especializados em Manutenção de Iluminação Pública e Prafal para atender as Necessidades Município de Piranga do Norte - MT". A revogação fundamenta-se em razões interesse públicas e conveniência administrativa, em especial quanto à necessidade de realização de regras técnicas de qualificação e capacitação e operação contínua, que não se enquadram na licitação, efetuada de forma simplificada, ressaltando. Faz assim, intimação a todos interessados para manifestarem-se nos termos art. 74, § 3º, da Lei N° 14.132/2021, para apresentação de eventuais considerações ou impugnações, devendo fazê-lo no prazo de 03 (Três) dias úteis, contados da data de publicação desta aviso, exclusivamente pelo e-mail:
licitacao@piranganodorno.mt.gov.br
piranga do Norte- MT, 24 de outubro de 2024.
Juliana Berlitz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANJA DO NORTE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2025
O Município de Piranga do Norte - MT, por meio da autarquia competente, fará pública que REVOGA o processo licitatório em epígrafe, na modalidade Pregão Eletrônico aprovado pelo Portaria Municipal nº 51/2024, tempos para o conhecimento de empresas interessadas que realizaria Licitação na Modalidade Pregão, na forma Eletrônica N° 04/2025, Tipo Menor Preço por Lote, conforme com as disposições da Lei Federal N° 14.132/2021, da Lei Complementar N° 123/2006 e alterações, Licitação destinada a "Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Lecipa de Eletros Náuticos e de Áreas Naturais", conforme especificações constante no Edital. Data para cadastro de proposta é das 09 horas 00 min da data 27/10/2024, a abertura de propostas será realizada dia 01/11/2024, às 08 horas 00 min, a sessão de disputa dia 01/11/2024, às 09h00 horas de Brasília - DF, local: Posto: Bokas de Licitações - Brasil - www.bil.ebr.gov.br. O edital poderá ser obtido através do site: licitacao@piranganodorno.mt.gov.br.
Informações no Estado de Mato Grosso, siai da Rua das Grassis, nº. 315, Centro, Segundo a seta-fita, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário da Manhã Grasso), exceto feriados, WhatsApp (65) 9.9206-7404 e e-mail: licitacao@piranganodorno.mt.gov.br
piranga do Norte- MT, 24 de Outubro de 2025.
Ana Kelly Ribeiro Pizzetti
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEN - MT
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 45/2025

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2025			
A Prefeitura Municipal de Colíder, através de sua Procuradoria e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do Pregão Eletrônico nº 025/2025, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao fortalecimento da estrutura física e operacional do Pronto Atendimento (PA), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. Sagraram-se vencedoras as seguintes emendas:			
EMPRESA	ITEM	VLR. TOTAL	
B. D. R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME	08	1.559,00	
D.S.E. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA EPP	03	5.000,00	
DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	42	1.478,38	
E P E LONDrina COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME	25	21.000,00	
EQUEDIM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA EPP	27, 28 e 41	24.012,00	
EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA EPP	31, 43 e 44	950,88	
FELIX MEDICAL HOSPITALAR LTDA ME	30	13.700,00	
HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	10 e 40	51.747,20	
ITAPENAS IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP	37 e 33	812,68	
KIENSTRO BRASIL LTDA ME	18	4.400,00	
LICITAX COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA ME	21 e 22	7.050,00	
ML CARREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP	12, 13, 24 e 47	27.750,00	
OLMI INFORMÁTICA LTDA EPP	02, 11, 23, 35 e 38	31.454,40	
OP CURITIBA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP	14 e 19	15.869,60	
STIUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP	04 e 29	14.844,52	
TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA ME	03 e 26	44.536,80	
V. S. COSTA & CIA LTDA EPP	39 e 48	25.252,00	
WTEDESCO REFRIGERAÇÃO LTDA EPP	33 e 45	5.478,00	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELAÍNDIA
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 038/2023

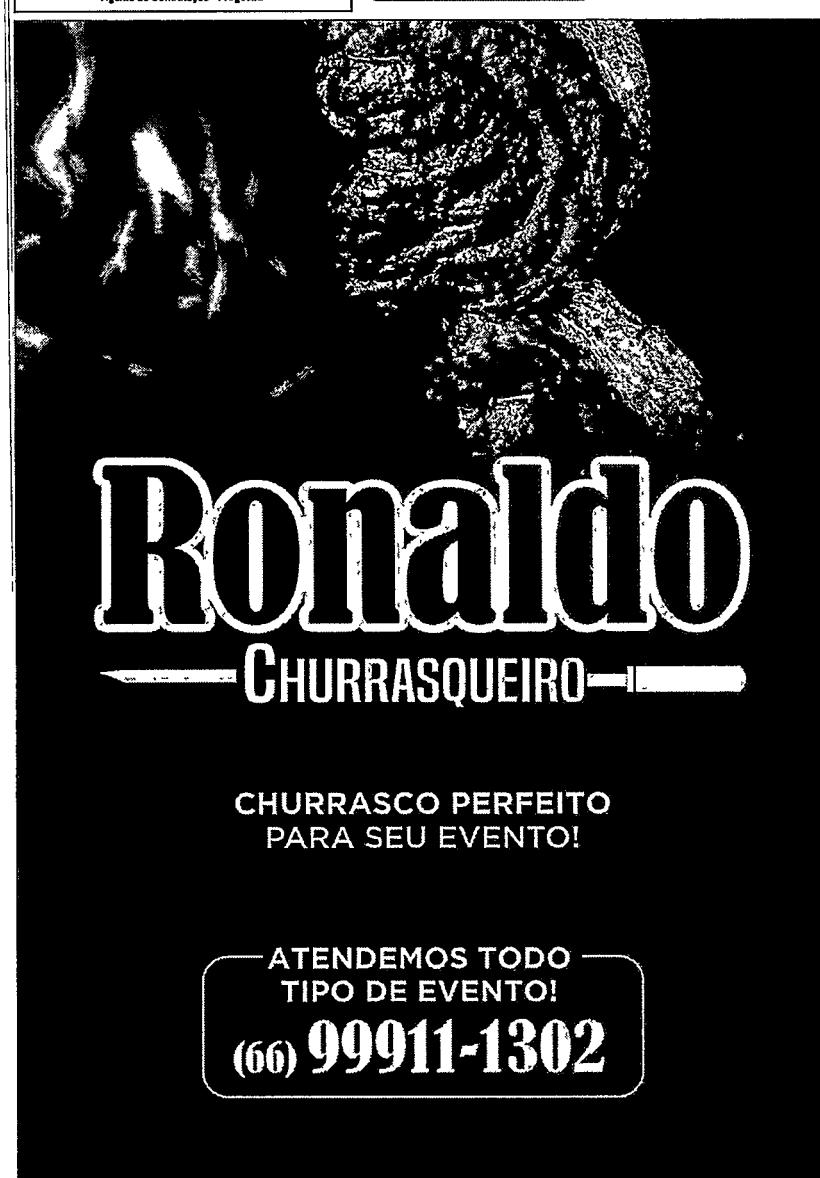
A Prefeitura Municipal de Marcelaíndia - MT, através de sua Agência de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tendente a contratar fornecedores para o fornecimento de material de construção e equipamento de construção da praça pública municipal, situada na Rua Barão de Itapiranga, no Município de Marcelaíndia-041, ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 05 de dezembro de 2023, às 15:00h, no Palácio de Marcelaíndia-DT, REALIZAÇÃO: Por meio da Sede www.marcelaindia.mt.gov.br, INSCRIÇÃO DE OFERTAS: Por meio do site www.marcelaindia.mt.gov.br, no dia 04 de dezembro de 2023.

Gláucia Aparecida da Cunha Pires
Agente de Contratação

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
AVISO DE REVOGAÇÃO DO
PROJETO ELETROGÊNICO 121/2023

O Município de Nova Mutum - MT, por meio da Secretaria de Infraestrutura, decretou a revogação da licença ambiental, por ocasião e determinação do Ordenador de Cessões, nos termos do documento fixado no processo: Novo M 121 - MT, 24 de Outubro de 2025.

Gustavo Cesar Reis



PREFISANDO PUBLICAR?

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

DIÁRIO OFICIAL

JORNALIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CHINESE MUSEUMS

ପାତ୍ରବିନ୍ଦୁ

卷之三

TODO EM UM SÓ LUGAR

THE BURGESS PAPER

Transforme sua! mobili
uma máquina de vendas

第二章 人物

—30—

◀ ▶ 🔍

Wing Wing

Return to Storage Storage Revised

digital
sign

DIARIO DO ESTADO MT GRAFICA E EDITORA
22770157000139 - ICP Brasil

Emitido por: AC DIGITAL RFB G3



Documento assinado digitalmente conforme
Lei Nº 13.818, de 24 de Abril De 2019, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IGP
Brasil